Comentários MC

17.11.2020

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DAS 487ª, 488ª, 489ª E 490ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA



**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ÍNDICE**

[CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO 3](#_Toc533603888)

[CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES 18](#_Toc533603889)

[CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS 19](#_Toc533603890)

[CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA 20](#_Toc533603891)

[CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI 28](#_Toc533603892)

[CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI 28](#_Toc533603893)

[CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI 30](#_Toc533603894)

[CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 31](#_Toc533603895)

[CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 39](#_Toc533603896)

[CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 36](#_Toc533603897)

[CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 45](#_Toc533603898)

[CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI 50](#_Toc533603899)

[CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 53](#_Toc533603900)

[CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 55](#_Toc533603901)

[CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 58](#_Toc533603902)

[CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 58](#_Toc533603903)

[CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO 61](#_Toc533603904)

[CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 70](#_Toc533603905)

[CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS 70](#_Toc533603906)

[CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS 71](#_Toc533603907)

[ANEXO I 66](#_Toc533603908)

[ANEXO II 67](#_Toc533603909)

[ANEXO III 68](#_Toc533603910)

[ANEXO IV 69](#_Toc533603911)

[ANEXO V 79](#_Toc533603912)

[ANEXO VI 80](#_Toc533603913)

[ANEXO VII](#_ANEXO_VII) 81

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 487ª, 488ª, 489ª E 490ª** **ª****SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

**DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da* *487ª, 488ª, 489ª E 490ª* *Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora (“Séries”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), nos termos da Lei 9.514, e da Instrução CVM 414, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

# CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

* 1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| “Agência de Rating”: | | Austin Rating, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores; |
| “Agente Fiduciário”: | | a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; |
| “Alienação Fiduciária de Quotas”: | | a alienação fiduciária das quotas de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; |
| “Amortização Extraordinária”: | | a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo; |
| “Amortização(ões) Programada(s)”: | | as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização; |
| “Anexos”: | | os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito; |
| “Aplicações Financeiras Permitidas”: | | todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou **(iii)** em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo; |
| “Assembleia Geral” ou “Assembleia”: | | a assembleia geral de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização; |
| “Atualização Monetária”: | | IGPM/FGV; |
| “Austin Rating” | | a **AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores |
| “Aviso de Recebimento”: | | o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula; |
| “B3”: | | Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento CETIP UTVM,** sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira; |
| “BACEN”: | | o Banco Central do Brasil; |
| “Banco Liquidante”: | | o Itaú Unibanco S.A., instituição contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.11., abaixo; |
| “Boletim de Subscrição”: | | o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI; |
| “Brasil” ou “País”: | | a República Federativa do Brasil; |
| “CCI”: | | são as 719 Cédulas de Crédito Imobiliário, integrais, sem garantia real imobiliária, sob a forma escritural, emitidas em série única pela Cedente, cada uma para representar 100% (cem por cento) de cada um dos Créditos Imobiliários, descritos e identificados no Anexo I ao Contrato de Cessão; |
| “Cedente”: | | a **ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART SERVICE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, na Rua das Bromélias, s/n, Quadra H, Lotes 13 e 14, bairro Village I, CEP 45.810-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.554.843/0001-47; |
| “Certificados de Recebíveis Imobiliários Sêniores”: | | São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 487 e 489ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., emitidos nos termos deste Termo de Securitização conforme item 4.1. abaixo. |
| “Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinados”: | | São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 488 e 490ª Série da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., emitidos nos termos deste Termo de Securitização conforme item 4.1. abaixo. |
| “Cessão Fiduciária”: | | a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que faz e fará jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas; |
| “CETIP21”: | | o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3. |
| “CMN”: | | o Conselho Monetário Nacional; |
| “CNPJ/ME”: | | o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia; |
| “Código Civil”: | | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| “Código de Processo Civil”: | | a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; |
| “COFINS”: | | a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social; |
| “Colocação Mínima”: | | é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na forma prevista na Instrução CVM nº 400, que autoriza o encerramento da distribuição dos CRI; |
| “Condições Precedentes”: | | são as condições precedentes previstas no item 2.1. do Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI está condicionada. |
| “Conta Autorizada”: | | a conta corrente nº 15339-7, agência 4198, mantida junto ao Banco SICOOB (756), de titularidade da Cedente, para realização de depósito de recursos devidos à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão; |
| “Conta Centralizadora”: | | a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 17312-0, Agência 0869, na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário; |
| “Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”: | | *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia”* firmado em 16 de novembro de 2020, entre os sócios da Encantos de Itaperapuã, na qualidade de fiduciantes, a Emissora, na qualidade de fiduciária, a Cedente, por meio do qual as quotas da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas; |
| “Contrato de Cessão”: | “*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*” firmado em 16 de novembro de 2020, entre a Cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Fiadores, abaixo definidos, por meio do qual (i) os Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos Imobiliários, representados pelas CCI, foram cedidos pela Cedente à Emissora, e (ii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes de Contratos Imobiliários atuais e futuros, são e serão cedidos fiduciariamente pela Cedente à Emissora; |
| “Contrato de Distribuição”: | “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*”, firmado em 16 de novembro de 2020, entre a Emissora e o Coordenador Líder; |
| “Contrato de Servicing”: | “*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos*”, celebrado em 16 de novembro de 2020 entre a Cedente, a Emissora e o Servicer; |
| “Contratos Imobiliários”: | | significa cada “*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (frações imobiliárias)*”*,* celebrado entre o respectivo Devedor e a Cedente, por meio do qual o Devedor adquiriu o direito de uso das respectivas Frações Imobiliárias das Unidades do Empreendimento Imobiliário, em regime de multipropriedade; |
| “Coobrigação”: | | nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, abaixo definidos, pela solvência dos Devedores, em relação aos Créditos Imobiliários Totais, assumindo a qualidade de coobrigadas e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais objeto do Contrato de Cessão, inclusive nas hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória; |
| “Coordenador Líder”: | | A Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários; |
| “CPF/ME”: | | o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia; |
| “Créditos Cedidos Fiduciariamente”: | | são os Créditos Imobiliários atuais e futuros, decorrentes de comercializações de Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário, e de Créditos Imobiliários decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão; |
| “Créditos do Patrimônio Separado”: | | a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada **(i)** pelos Créditos Imobiliários; **(ii)** pelos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; **(iii)** pelo Fundo de Reserva; **(iv)** pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens “i” a “iii”, acima, conforme aplicável; |
| “Créditos Imobiliários”: | | os direitos de crédito decorrentes de Contratos Imobiliários, que estabelecem que os Devedores estão obrigados, de forma irrevogável e irretratável, a **(i)** realizar o pagamento do preço de aquisição das Frações Imobiliárias adquiridas, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos Imobiliários, na periodicidade ali estabelecida, bem como **(ii)** a arcar com todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Devedores por força dos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários; |
| “Créditos Imobiliários Totais”: | | são os Créditos Imobiliários e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto; |
| “CRI”: | | os Certificados de Recebíveis Imobiliários Sêniores e os Certificados de Recebíveis Imobiliários Subordinados, quando mencionados em conjunto; |
| “CRI em Circulação”, para fins de quórum: | | consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de suas empresas controladoras ou empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações; |
| “Critérios de Elegibilidade”: | | são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Imobiliários Totais:   1. nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias; 2. ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591/64; 3. os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais; 4. os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e 5. uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais. |
| “CSLL”: | | a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; |
| “Custodiante”: | | A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; |
| “CVM”: | | a Comissão de Valores Mobiliários; |
| “Data da Primeira Integralização”: | | a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores da respectiva Série; |
| “Data de Aniversário”: | | o dia 20 (vinte) de cada mês; |
| “Data de Emissão”: | | 20 de novembro de 2020; |
| “Data de Pagamento da Remuneração”: | | cada uma das datas de pagamento da Remuneração, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II; |
| “Data de Vencimento Final”: | | 20 de novembro de 2026; |
| “Data de Amortização Programada”: | | cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas, conforme indicadas na Tabela Vigente do Anexo II; |
| “Data de Apuração”: | | significa todo 5º Dia Útil do mês posterior ao mês de competência, data utilizada para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, conforme procedimento constante da Cláusula VIII, abaixo; |
| “Decreto 6.306”: | | o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado; |
| “Despesas”: | | todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização; |
| “Devedores”: | | são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos Imobiliários e são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Imobiliários Totais; |
| “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: | | qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional; |
| “Documentos da Operação”: | | **(i)** os Contratos Imobiliários; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** a Escritura de Emissão de CCI; **(iv)** o presente Termo de Securitização; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** o Boletim de Subscrição; e **(vi)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; |
| “Emissão”: | | a presente emissão dos CRI da 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.; |
| “Emissora” ou “Securitizadora”: | | a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; |
| “Empreendimento Imobiliário”: | | o empreendimento imobiliário, localizado na Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, denominado “Hotel Encantos de Itaperapuã”, a ser desenvolvido e edificado no imóvel objeto da matrícula nº 42.615, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, composto por apartamentos regulamentados em sistema de multipropriedade; |
| “Escritura de Emissão de CCI”: | | o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*”, celebrado em 16 de novembro de 2020, entre a Cedente e o Custodiante; |
| “Escriturador”: | | a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132; |
| “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”: | | os eventos de liquidação do patrimônio separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização; |
| “Fiadores”: | | **HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.950.257/0001-23, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Edifício Centro Empresarial DF Century Plaza, Sala 2.401, bairro Águas Claras, CEP 71.919-900, neste ato representada na forma de seu Contrato Social(“Hospedar”) ;  **ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/ME sob o nº 003.381.453-89, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Quadra CSB 10 SN, Lote 6/7, Bloco A, apto. 1.402, bairro Taguatinga do Sul, CEP 72.015-605 (“Sra. Ana Paula”) ; |
| “Fiança”: | | a fiança dos Fiadores, em caráter solidário, constituída nos termos do Contrato de Cessão, a qual abrange todas as responsabilidades da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão; |
| “Frações Imobiliárias” | | 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais que compõem o Empreendimento e são divididas em 1.248 (mil duzentas e quarenta e oito) frações, sendo que são comercializadas apenas 1.175 (mil cento e setenta e cinco) frações pelo regime de multipropriedade; |
| “Fundo de Reserva”: | | o fundo constituído pela Emissora nos termos da Cláusula VIII, na Conta Centralizadora, para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas; |
| “Garantias”: | | **(i)** Fiança e Coobrigação; **(ii)** Fundo de Reserva; **(iii)** Cessão Fiduciária; **(iv)** Alienação Fiduciária de Quotas; e **(v)** outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas; |
| “Hipóteses de Recompra Compulsória”: | | quando mencionadas em conjunto, as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários e as Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários; |
| “Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários”: | | as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão; |
| “Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários”: | | as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários a que a Cedente se obrigou, solidariamente com os Fiadores, nos termos do item 6.5 do Contrato de Cessão; |
| “IGPM/FGV”: | | Índice Geral de Preço do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; |
| “Imóvel”: | | é o imóvel objeto da matrícula nº 42.615, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Porto Seguro, Estado da Bahia, onde o Empreendimento Imobiliário está sendo desenvolvido; |
| “Instrução CVM 358”: | | a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada; |
| “Instrução CVM 400”: | | a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada; |
| “Instrução CVM 414”: | | a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; |
| “Instrução CVM 476”: | | a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; |
| “Instrução CVM 539”: | | a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; |
| “Instrução CVM 583”: | | a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; |
| “Instrução CVM 625”: | | a Instrução CVM nº 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada; |
| “Investidores” ou “Titular(es) dos CRI”: | | os investidores que sejam titulares de CRI; |
| “Investidor(es) Profissional(is)”: | | investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539; |
| “Investidor(es) Qualificado(s)”: | | investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539; |
| “IOF/Câmbio”: | | o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio; |
| “IOF/Títulos”: | | o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários; |
| “IPCA/IBGE”: | | o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; |
| “IRPJ”: | | o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; |
| “IRRF”: | | o Imposto de Renda Retido na Fonte; |
| “Lei 4.728”: | | Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada; |
| “Lei 8.981”: | | Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada; |
| “Lei 9.514”: | | a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada; |
| “Lei 10.931”: | | a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada; |
| “Lei das Sociedades por Ações”: | | a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; |
| “MDA”: | | Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3; |
| “Multa Indenizatória”: | | caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a recompra parcial, a Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Emissora, na Conta Centralizadora, uma multa referente ao Crédito Imobiliário afetado e que será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória, acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários que afetem a Emissora e que sejam devidos aos Devedores, observado o quanto disposto no Contrato de Cessão; |
| “Obrigações Garantidas”: | | correspondem a **(i)** todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, **(ii)** todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, **(iii)** obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, **(iv)** todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como **(v)** todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos; |
| “Oferta”: | | a distribuição pública com esforços restritos dos CRI realizada nos termos da Instrução CVM 476, a qual **(i)** será destinada aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder; e **(iii)** será feita nos termos do item 4.2. deste Termo; |
| “Operação”: | | a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação; |
| “Ordem de Pagamentos”: | | os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo; |
| “Patrimônio Separado”: | | o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos **(i)** Créditos do Patrimônio Separado; e **(ii)** Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas; |
| “PIS”: | | a Contribuição ao Programa de Integração Social; |
| “Preço da Cessão: | | é o preço que será pago pela Emissora à Cedente, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão; |
| “Preço de Integralização”: | | o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário para os CRI da respectiva Série integralizados na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série acrescido da Remuneração desde a Data da Primeira Integralização, de acordo com o presente Termo de Securitização; |
| “Razão de Garantia do Fluxo Mensal”: | | conforme definição constante da Cláusula VIII; |
| “Razão de Garantia do Saldo Devedor”: | | conforme definição constante da Cláusula VIII; |
| “Razões de Garantia”: | | conforme definição constante da Cláusula VIII; |
| “Recompra Compulsória”: | | a obrigação solidária da Cedente e/ou dos Fiadores de recomprar os Créditos Imobiliários, quando verificadas as Hipóteses de Recompra Compulsória, ou quando não observadas as Razões de Garantia; |
| “Recompra Facultativa”: | | a Cedente poderá recomprar a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão; |
| “Regime Fiduciário”: | | o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado e as Garantias do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis; |
| “Remuneração”: | | É a Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Sêniores e a Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Subordinados, quando mencionadas em conjunto. |
| “Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Sêniores”: | | taxa efetiva de juros de 11,50% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; |
| “Remuneração Certificado de Recebíveis Imobiliários Subordinados”: | | taxa efetiva de juros de 19,45% (dezenove inteiros, quatro e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; |
| “Resgate Antecipado”: | | o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo; |
| “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”: | | significa o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado remanescente após amortizações, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver; |
| “Saldo Remanescente do Preço da Cessão”: | | equivale a parcela de Preço da Cessão adicional, eventualmente paga pela Emissora à Cedente conforme a performance mensal de adimplência dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos do Contrato de Cessão. Mensalmente, a Emissora submeterá os recebimentos da carteira de Créditos Imobiliários Totais à Ordem de Pagamentos, cujo último item trata de tal pagamento sob forma de Liberação à Conta Autorizada da Cedente; |
| “Séries”: | | a 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.; |
| “Servicer”: | | a Conveste Serviços Financeiros Ltda. - ME, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, s/n, Sala 1.306, Edifício Trend Office Home, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.684.227/0001-21; |
| “Tabela Vigente”: | | a tabela constante do Anexo II, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9.; |
| “Taxa de Administração”: | | a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 5.600 (Cinco mil e seiscentos reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus; |
| “Termo” ou “Termo de Securitização”: | | o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários; |
| “Tranche(s)”: | | cada uma das parcelas do Preço da Cessão pagas à vista e de acordo com a integralização dos CRI, cada uma sujeita ao cumprimento das respectivas Condições Precedentes e pagas de acordo com os procedimentos do Contrato de Cessão; |
| “Unidades”: | | são as 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais oriundas do Empreendimento Imobiliário; |
| “Valor de Recompra Compulsória”: | | o valor da recompra será o do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, trazido a valor presente na data de pagamento, acrescidos do valor das parcelas em atraso, se existirem, de multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do respectivo crédito imobiliário, bem como todas as despesas em aberto e obrigações do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, limitado ao valor para quitação integral das Obrigações Garantidas; |
| “Valor da Recompra Facultativa”: | | na hipótese de Recompra Facultativa, é o valor do saldo devedor dos CRI em circulação, atualizado monetariamente, acrescido de uma multa compensatória em favor dos investidores dos CRI de 2% (dois por cento) sobre o respectivo saldo devedor até o 34º (trigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão dos CRI, sendo que, após o prazo, não incidirá nenhuma penalidade, nos termos do Contrato de Cessão. Referida multa será devida aos Titulares dos CRI, descontadas as despesas do Patrimônio Separado; |
| “Valor Nominal Unitário”: | | significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (hum mil reais); e |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado”: | | significa o Valor Nominal Unitário atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI. |

* 1. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso.
  2. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

# CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

1. Este Termo e eventuais aditamentos serãoregistrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI.
2. Os CRI serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.
3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.
4. Os CRI serão depositados:
5. para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
6. para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
7. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

# CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.
2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários, de valor nominal total de R$ 17.396.543,07 (Dezessete milhões trezentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos) na Data de Emissão, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, foram vinculados aos CRI da Emissão por via do presente Termo.
3. Os Créditos Imobiliários são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.
4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

1. Uma via da Escritura de Emissão de CCI deverá ser mantida pelo Custodiante, o qual igualmente verificará, conforme documentação societária disponibilizada pela Cedente, os poderes de seus signatários.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

1. A Cedente cedeu os Créditos Imobiliários à Emissora e em contrapartida receberá o Preço da Cessão, no valor de até R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) posicionado na presente data, sujeito aos termos do Contrato de Cessão.

3.6.1. Observada a proporção dos Créditos Imobiliários cedidos pela Cedente e nos termos e condições do Contrato de Cessão, a Cedente autorizou a Emissora a reter de cada uma das Tranches do Preço da Cessão os recursos necessários para:

1. o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, conforme estimadas no Contrato de Cessão;
2. a constituição do Fundo de Reserva; e
3. o pagamento de dívidas e outros, conforme discriminado no Contrato de Cessão.

3.6.2 A Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário, através de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários os itens (i), (ii) e (iii) acima descritos e a comprovação de transferência do Preço da Cessão, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integralização dos CRI.

1. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Totais serão diretamente creditados pela Cedente ou pelos Devedores na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, como da Cessão Fiduciária.
2. Nos termos do Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários, passaram para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Totais

1. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais caberão à Cedente. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários Totais, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Cedente e descontados na forma da Ordem de Pagamentos, e em caso de insuficiência de recursos, os custos serão pagos diretamente pela Cedente

3.9.1. A Emissora declara ter sócios em comum com o Servicer contratado, sendo este, para fins da legislação e regulamentação, sua parte relacionada.

1. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Cedente, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério e nos termos do Contrato de Cessão, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, sempre à custo da Cedente. Neste caso, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários

1. Na Data de Emissão, nenhum dos Créditos Imobiliários, quando individualmente considerados, representa mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI.
2. Até que a totalidade dos CRI seja resgatada, a Cedente e os Fiadores responderão por seu pagamento integral, observados os termos do Contrato de Cessão.

# CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRI Seniores I** |  | **CRI Subordinados I** |
| 1.    Emissão: 1ª; |  | 1.    Emissão: 1ª; |
|  |
| 2.    Série: 487ª; |  | 2.    Série: 488ª; |
|  |
| 3.    Quantidade de CRI: 4.200 (quatro mil duzentos); |  | 3.    Quantidade de CRI: 2.800 (dois mil oitocentos); |
|  |
| 4.    Valor Global da Série: R$ 4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais); |  | 4.    Valor Global da Série: R$ 2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais); |
|  |
| 5.    Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais); |  | 5.    Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais); |
|  |
| 6.    Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2020; |  | 6.    Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2020; |
|  |
| 7.    Prazo de Emissão: 2191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2020 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final; |  | 7.    Prazo de Emissão: 2191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2020 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final; |
|  |
| 8.    Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; |  | 8.    Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; |
|  |
| 9.    Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,5% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores I; |  | 9.    Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,45% (dezenove inteiros, quatro e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados I; |
|  |
| 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; |  | 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; |
|  |
| 11. Regime Fiduciário: Sim; |  | 11. Regime Fiduciário: Sim; |
|  |
| 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; |  | 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; |
|  |
| 13. Data de Emissão: 20 de novembro de 2020; |  | 13. Data de Emissão: 20 de novembro de 2020; |
|  |
| 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; |  | 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; |
|  |
| 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; |  | 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; |
|  |
| 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; |  | 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; |
|  |
| 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. |  | 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. |
| 18. Coobrigação da Securitizadora: Não |  | 18. Coobrigação da Securitizadora: Não |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRI Seniores II** |  | **CRI Subordinados II** |
| 1.    Emissão: 1ª; |  | 1.    Emissão: 1ª; |
|  |
| 2.    Série: 489ª; |  | 2.    Série: 490ª; |
|  |
| 3.    Quantidade de CRI: 840 (oitocentos e quarenta); |  | 3.    Quantidade de CRI: 560 (quinhentos e sessenta); |
|  |
| 4.    Valor Global da Série: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); |  | 4.    Valor Global da Série: R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais); |
|  |
| 5.    Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais); |  | 5.    Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (um mil reais); |
|  |
| 6.    Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2020; |  | 6.    Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de dezembro de 2020; |
|  |
| 7.    Prazo de Emissão: 2191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2020 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final; |  | 7.    Prazo de Emissão: 2191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de dezembro de 2020 e o último em 20 de novembro de 2026, na Data de Vencimento Final; |
|  |
| 8.    Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; |  | 8.    Índice de Atualização Monetária Mensal: IGPM; |
|  |
| 9.    Remuneração: Taxa efetiva de juros de 11,5% (onze inteiros, cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Seniores II; |  | 9.    Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,45% (dezenove inteiros, quatro e cinquenta décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados II; |
|  |
| 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; |  | 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização; |
|  |
| 11. Regime Fiduciário: Sim; |  | 11. Regime Fiduciário: Sim; |
|  |
| 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; |  | 12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização; |
|  |
| 13. Data de Emissão: 20 de novembro de 2020; |  | 13. Data de Emissão: 20 de novembro de 2020; |
|  |
| 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; |  | 14. Local de Emissão: São Paulo/SP; |
|  |
| 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; |  | 15. Data de Vencimento Final: 20 de novembro de 2026; |
|  |
| 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; |  | 16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; |
|  |
| 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. |  | 17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização. |
| 18. Coobrigação da Securitizadora: Não |  | 18. Coobrigação da Securitizadora: Não |

Distribuição

1. Os CRI serão objeto da Oferta, sendo esta automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.
   * 1. A Oferta será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: **(i)** todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e **(ii)** as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo do Boletim de Subscrição.
     2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI da Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.
2. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, no Boletim de Subscrição, estarem cientes de que:
3. a Oferta não foi registrada na CVM;
4. possuem investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
5. os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Instrução CVM 414.
6. O início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. A Oferta será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.
7. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

1. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e desde que observado o disposto nos artigos 13 e 15, §8º, da Instrução CVM 476, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da Oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

1. É admitida a distribuição parcial dos CRI, na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, e o encerramento da distribuição dos CRI caso sejam subscritos e integralizados CRI no montante mínimo indicado no Contrato de Distribuição. Decorridos 6 (seis) meses do início da oferta com esforços restritos (“Prazo de Colocação”) e, tendo ocorrido a Colocação Mínima é facultado à Emissora solicitar ao Coordenador Líder a continuação da distribuição, que deverá realizar, para tanto, a comunicação devida nos termos do §2º do artigo 8º da Instrução CVM 476.

4.7.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.7.2. No caso da Cláusula 4.7.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

1. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado, e/ou disponibilizados pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão, cabendo também à Emissora devolver à Cedente os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, por meio da B3.

4.8.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

1. Observado o quanto disposto no item 3.6 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para os pagamentos previstos no Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento à Cedente do Preço da Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, dentro de até 5 (cinco) dias úteis de solicitação neste sentido.

Escrituração

1. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Banco Liquidante

1. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos da cláusula 2.4., acima.

# CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

* 1. Os CRI serão subscritos dentro do prazo de distribuição descrito no artigo 8º-A e na forma do §2º do artigo 7-A da Instrução CVM 476, no mercado primário, e serão integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista (ou no prazo indicado no respectivo Boletim de Subscrição), em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6. e 4.9., acima.
  2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, podendo ser admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

# CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

* 1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1. e 6.1.2 abaixo.
     1. O Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI. [O produto da Atualização Monetária deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário de acordo com o indicado na Tabela Vigente.
     2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

VNa =VNe × C,

onde:

**VNa:** Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**NIK** = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

**NIK-1** = valor do número-índice da Atualização Monetária divulgado no mês anterior ao mês “k” (*e.g.* utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo “dut” um número inteiro.

O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Caso o número-índice da Atualização Monetária ainda não esteja disponível até 05 (cinco) dias antes da referida data de pagamento, utilizar-se-á a última variação mensal positiva da Atualização Monetária referente ao período anterior. A variação positiva será utilizada provisoriamente para fins de cálculo. Caso haja efetivo pagamento com a utilização da variação positiva, o saldo devedor do CRI não será ajustado no momento da divulgação do número índice e nem haverá compensações entre as partes.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

* 1. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1., acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada da seguinte forma:

**J = VNa x (FJ – 1)**, onde:

**J** = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido acima;

**FJ** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

**i** = a Remuneração, conforme indicada no item 4.1., informada com 4 (quatro) casas decimais;

**dup** = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

* 1. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração devido em cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final da respectiva Série. Após a liquidação da primeira série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia Geral de titulares dos CRI.
  2. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final da respectiva série.
  3. O pagamento da Remuneração da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.
  4. No caso de Resgate Antecipado, a Remuneração será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.
  5. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento da Recompra Compulsória, Recompra Facultativa, Multa Indenizatória ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários.

Amortização

* 1. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

**AMi = VNa x TA**

onde:

**AMi** = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido na cláusula 6.1.2., acima;

**TA** = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após cada amortização:

**VNr = VNa – AMi**

**VNr =** valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido acima; e

**AMi** = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

* 1. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e demais hipóteses de amortização previstas no presente Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.
     1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 (segmento CETIP UTVM) e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.
  2. Após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração aplicável.
  3. Na Data de Vencimento Final da respectiva série, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.
  4. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  5. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.
     1. Na hipótese prevista na cláusula 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos.

# CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

* 1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (“Amortização Extraordinária”), ou o resgate antecipado total dos CRI (“Resgate Antecipado”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, Recompra Compulsória ou pagamento de Multa Indenizatória, e sempre de forma proporcional, independentemente de qual Crédito Imobiliário tenha sido antecipado ou recomprado.

7.1.1. A Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado serão realizados preservando-se a proporção entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI, e (i) quando motivados por antecipação dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa, ou Multa Indenizatória referente a Créditos Imobiliários individuais, observarão a proporção entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável), e (ii) quando motivados por Recompra Compulsória, ou pagamento de Multa Indenizatória referente a toda carteira de Créditos Imobiliários, observarão a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula VIII abaixo.

* 1. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou **(b)** do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária.

* 1. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.
  2. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 02 (dois) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.
     1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

# CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Fiança e Coobrigação

1. Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, assumiram, como coobrigados, fiadores e principais pagadores, em caráter solidário com a Cedente, sem qualquer benefício de ordem, e renúncia expressa aos direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil, o pagamento integral e o fiel cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.
2. Os Fiadores poderão vir, a qualquer tempo, ser chamados para honrar com as Obrigações Garantidas, caso estas sejam descumpridas no todo ou em parte. Sempre que for necessário excutir tal garantia, a Emissora deverá aplicar os recursos decorrentes dessa excussão de acordo com a Ordem de Pagamentos.
3. Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a Cedente responderá, solidariamente aos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários objeto da Cessão de Créditos, incluindo nas Hipóteses de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou de pagamento da Multa Indenizatória.
4. Os Fiadores deverão enviar, caso seja solicitado pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos contados da solicitação, ao Agente Fiduciário, cópia digitalizada dos informes de Imposto de Renda Pessoa Física – Receita Federal (“IR”), referente ao último ano fiscal, para fins de verificação e suficiência das garantias outorgadas no âmbito deste CRI, nos termos da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016. As informações contidas nos IR são sigilosas e não poderão ser repassadas em qualquer hipótese pelo Agente Fiduciário, exceto, se decorrer de solicitação de órgão regulador e/ou por força de lei vigente.

Cessão Fiduciária

1. Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da Lei 9.514/97. O Contrato de Cessão será submetido a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos do domicílio das partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de São Paulo/SP, Porto Seguro/BA e Brasília/DF, e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Alienação Fiduciária de Quotas

1. Mediante a Alienação Fiduciária de Quotas, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a **HOSPEDAR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** e a Sra. **ANA PAULA MACÊDO DOS SANTOS**, na qualidade de sócios da Cedente, alienarão fiduciariamente à Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/04, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97, conforme alterada, e das disposições pertinentes do Código Civil, suas respectivas participações societárias, correspondendo à 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da Cedente, com anuência (i) de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento); e (ii) de 0,1% (um décimo por cento), nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

8.7.1. A Cedente deverá protocolar a Alienação Fiduciária de Quotas para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes signatárias, nas Comarcas de São Paulo/SP, Porto Seguro/BA e Brasília/DF, em até 5 (cinco) dias contados da presente data. As vias registradas deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias contados da obtenção dos respectivos registros, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente.

8.7.2. A Cedente deverá protocolar a alteração de seu contrato social para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia, evidenciando cláusula de gravame sobre referidas Quotas. A via arquivada deverá ser apresentada conforme procedimento previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

Disposições Comuns às Garantias

1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.
2. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Fiadores, pela Cedente e pelos sócios, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
3. As Garantias outorgadas têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Garantia | Valor | Cobertura da Emissão | Avaliação |
| Fiança da Hospedar | R$ 531.220,21 | Equivalente a 6,64% (seis inteiros, sessenta e quatro centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) | Avaliada conforme [Demonstrações Financeiras 2019] |
| Fiança da Sra. Ana Paula | R$ 201.251,46 | Equivalente a 2,51% (dois inteiros, cinquenta e dois centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) | Avaliado conforme [Imposto de Renda 2018] (“Bens e Direitos” menos “Dívidas e ônus Reais”) |
| Coobrigação da Encantos de Itaperapuã | R$ 25.999.306,94 | Equivalente a 324,99% (trezentos e vinte e quatro inteiros, nove e noventa décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) | Avaliada conforme [Demonstrações Financeiras 2019] |
| Cessão Fiduciária | R$ 28.218.789,51 | Equivalente a 352,73% (trezentos e cinquenta e dois inteiros, sete e trinta décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) | Avaliada pela valor presente da carteira e somados a [multiplicação do último valor de venda de [unidade] em [08/2019]) pela quantidade de [unidades] atualmente em estoque ([número])] |
| Alienação Fiduciária de Quotas | R$ 25.999.306,94 | Equivalente a 324,99% (trezentos e vinte e quatro inteiros, nove e noventa décimos por cento) do valor de emissão dos CRI – R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) | Avaliada conforme [Demonstrações Financeiras 2019] |

1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário os documentos relativos as Garantias, acima descritos, devidamente registrados nos competentes cartórios, conforme cada caso.

Ordem de Pagamentos

1. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:
2. Despesas do Patrimônio Separado do mês, e outras em aberto;
3. Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
4. Remuneração dos [CRI Sêniores] devida no mês;
5. Amortização Programada dos [CRI Sêniores] I devida no mês;
6. Remuneração dos [CRI Subordinados] devida no mês;
7. Amortização Programada dos [CRI Subordinados] devida no mês;
8. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, em razão da antecipação de Créditos Imobiliários Totais;
9. Recomposição do Fundo de Reserva; e
10. Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1.1 acima, para reenquadramento das Razões de Garantia na forma do Contrato de Cessão;
11. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Totais indicados no Contrato de Cessão. Cumprida a Ordem de Pagamentos, (i) em havendo excedente, a Securitizadora deverá proceder a seu pagamento à Cedente a título de “Saldo Remanescente do Preço da Cessão”, consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado; ou (ii) em havendo falta, a Securitizadora notificará a Cedente e os Fiadores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e Fiança.

Razões de Garantia

1. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais (líquidos de antecipações) na Conta Centralizadora ao longo de um mês de competência seja equivalente a, pelo menos, [130]% [(cento e trinta] por cento) das Obrigações Garantidas referentes à parcela dos CRI do mês de apuração (“Razão de Garantia do Fluxo Mensal”).
2. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, (iii) [130]% ([cento e trinta] por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme deste Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva (“Razão de Garantia do Saldo Devedor” e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, “Razões de Garantia”).

8.15.1. Para o cálculo da Razão de Garantia do Saldo Devedor serão considerados, a partir da presente data, apenas os Créditos Imobiliários Totais que preencherem os seguintes requisitos:

1. nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
2. ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário

celebrado nos termos da Lei 4.591/64;

1. os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais

de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais;

1. os Créditos Imobiliários Totais não poderão ter concentração superior a 10% (dez

por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Cedente; e

1. uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5%

(cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

1. Para fins de verificação mensal das Razões de Garantia pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Imobiliários Totais depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais.

# CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, é instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, sobre as Garantias a eles vinculadas, e sobre a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.
2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.
   * 1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.
     2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.
4. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

1. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 2009, considerado o exercício iniciado em 01 de julho, com término em 30 de junho de cada ano.
   * 1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.
     2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.
     3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.
     4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.
     5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.
     6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo Patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R$ [600,00] ([seiscentos] reais) por homem-hora de trabalho dedicado à **(i)** execução de garantias dos CRI, e/ou **(ii)** participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.
        1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas **(i)** às garantias, **(ii)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e **(iii)** ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.
        2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

# CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

* 1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
5. este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
6. até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
   1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:
7. nos termos da Lei 9.514, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
8. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
9. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM e que devam a ela ser entregues por qualquer meio;
10. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente dos Créditos Imobiliários e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
11. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
12. dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos titulares dos CRI; e
13. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
14. manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
15. preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
16. informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
17. utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:
18. publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
19. extração de certidões;
20. despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
21. eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
22. manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
23. manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
24. não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
25. comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
26. manter:
27. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;
28. seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
29. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
30. manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
31. fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
32. informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
33. calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
34. fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.
    1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

# CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
2. O Agente Fiduciário declara que:
3. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
4. está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
5. a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora;
7. os Créditos Imobiliários e suas Garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
8. não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Instrução CVM 583, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Instrução da CVM 583, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
9. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
10. na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VII deste Termo de Securitização.
11. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.
12. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Instrução CVM 583, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:
13. prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 583;
14. elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Instrução CVM 583, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, e relativos à execução das obrigações da Emissora, à administração do Patrimônio Separado e suas Garantias, e conter, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
15. colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, onde deve permanecer disponível para consulta pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
16. manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que em exerce função de agente fiduciário;
17. adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
18. exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
19. promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
20. manter os Titulares dos CRI, na forma da Instrução CVM 583, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma Hipótese de Recompra Compulsória e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
21. convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
22. divulgar o valor unitário, calculado de acordo com a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* www.simplificpavarini.com.br, ou via central de atendimento; e
23. fornecer, uma vez satisfeitas as Obrigações Garantidas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.
24. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo, e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.
    * 1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração, e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.
      2. A remuneração definida na cláusula 11.5 e 11.5.1 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Cedente após a realização do Patrimônio Separado.
      3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.
      4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die,* se necessário.
      5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas “*pro-rata die*”, se necessário.
      6. As parcelas serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
      7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.
      8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
25. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Instrução CVM 583.
26. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.
27. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
28. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:
29. declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
30. executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
31. tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
32. representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.
33. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão/administração.
34. O Agente Fiduciário poderá tomar todas as medidas necessárias para avaliar se o valor das Garantias é suficiente para cobrir as Obrigações Garantidas, solicitando à Securitizadora todos os documentos necessários para tanto.

# CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRI

* 1. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI serão convocadas, discutidas e deliberadas de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta cláusula décima segunda.
     1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI; (ii) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (iv) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (v) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento, entre outros.
     2. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva série, conforme os quóruns e demais disposições desta cláusula décima segunda. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia Geral de cada Série, prevalecerá a regra geral.
  2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto, caso aplicável, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes em dias consecutivos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
     1. A convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2., não poderá ser dispensada.
     2. No caso do advento de legislação ou regulação que desobrigue a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação, substituindo-a por outra forma de convocação menos onerosa para a Emissora, esta poderá adotar o novo meio permitido sem necessidade de anuência dos investidores, Agente Fiduciário ou aditamento ao presente Termo.
  3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora.
  4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar; as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita antecipadamente, nos termos da Instrução CVM 481.
  5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia Geral os titulares inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz e na Instrução CVM 625. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.
  6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto.
  7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
  8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

1. ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
2. ao representante do Agente Fiduciário;
3. ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou
4. àquele que for designado pela CVM.
   * 1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI e de seu lastro, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (v) alterações das Razões de Garantia e das Hipóteses de Recompra Compulsória, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos favoráveis de Titulares dos CRI em Circulação que tenham direito de voto.
     2. Será considerada parte legítima para comparecer e votar nas Assembleias o investidor que for titular de CRI na data de realização da Assembleia, mesmo que um outro investidor tenha sido titular de referido CRI na data de convocação da Assembleia.
   1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.
   2. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, ou que tenham se abstido de votar, ou votado contra.
   3. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares dos CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.
   4. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares dos CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercê-los.
      1. A Assembleia Geral mencionada no item 12.12., acima, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Cedente ou aos garantidores, nos termos dos Documentos da Operação.
      2. Somente após receber orientação dos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito dos Documentos da Operação conforme lhe for orientado. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Cedente ou garantidores no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
   5. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Securitizadora, seus sócios, diretores e funcionários e respetivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas (incluindo controladas e controladoras); e (iii) qualquer Titular, de quaisquer dos CRI, que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
      1. A vedação do item 12.13., acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iii), do item 12.13., acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia Geral, da maioria dos demais Titulares, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

# CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

* 1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

1. pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
2. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
3. decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
4. qualificação, pela Assembleia Geral, de uma Hipótese de Recompra Compulsória como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
5. não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
6. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
7. inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.
   1. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
      1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.
   2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.
   3. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no menor prazo legal e normativamente permitido, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.
   4. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.
   5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.
      1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.
   6. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

# CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

* 1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo (“Despesas”):

1. as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
2. as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
3. as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Totais, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
4. os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
5. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
6. honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
7. remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
8. despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
9. custos e despesas necessários à realização de Assembleias Gerais, inclusive quanto à convocação, informe e correspondência a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
10. parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
11. eventuais prêmios de seguro;
12. contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
13. honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou Instituição Custodiante na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
14. honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
15. quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
16. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;
17. toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e
18. quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.
    1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.
    2. Em caso de Recompra Compulsória, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.
    3. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá convocar Assembleia Geral para solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.

# CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

|  |  |
| --- | --- |
| Para a Emissora:  **Forte Securitizadora S.A.**  At.: Sr. Rodrigo Ribeiro  Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, CEP 04.551-010, São Paulo – SP  Telefone: (11) 4118-0640  E-mail: gestao@fortesec.com.br | Para o Agente Fiduciário:  **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira  Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002  Telefone: (11) 3090-0447  E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br |

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Termo. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.
    2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.
  1. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.
  2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, serão objeto de publicação no jornal no qual a Emissora divulga suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

# CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

* 1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

**Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

* 1. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(a)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(b)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(c)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(d)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).
  2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
  3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).
  4. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.
  5. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.
  6. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
  7. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.
  8. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

**Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

* 1. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.
  2. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

**Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

IOF/Câmbio

* 1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

* 1. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

# CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

1. Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514 e nº 10.931 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

1. Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários Totais. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.
2. Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: **(i)** dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e **(ii)** da liquidação das Garantias. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;
3. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio;
4. Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: **(i)** riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; **(ii)** risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e **(iii)** risco de falta de liquidez;
5. Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
6. Riscos Ambientais: O Empreendimento Imobiliário pode sujeitar a Cedente a obrigações ambientais. As despesas operacionais da Cedente para cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras podem ser maiores do que as estimadas. Adicionalmente, na qualidade de desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, a Cedente pode ser responsabilizada pela remoção ou tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas, inclusive por todos os custos envolvidos. A Cedente pode, também, ser considerada responsável por outros custos potenciais relativos a substâncias nocivas ou tóxicas (incluindo multas governamentais e danos a pessoas e propriedades), estando ou não ciente de tais acontecimentos. Esses potenciais custos podem ser significativamente altos, podendo consequentemente afetar adversamente a Cedente.
7. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
8. Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
9. Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;
10. Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
11. A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento dos Devedores e dos Fiadores:Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão e nos Contratos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e/ou dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade destes em honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e dos Contratos Imobiliários, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.
12. Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de

1973, o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas depende de registro da alteração do contrato social da Cedente na junta comercial competente. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro. Além disso, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Cedidos Fiduciariamente, são periodicamente celebrados ou de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão. [MC: favor tratar da Condição Suspensiva/Ônus preexistente da AF de Quotas.]

1. Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como, por exemplo, na ocorrência de inadimplência dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das quotas alienadas fiduciariamente. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, e, consequentemente, dos CRI.

1. Riscos decorrentes dos documentos não analisados ou apresentados na *Due Diligence*: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise jurídica dos principais aspectos relacionados à Cedente, aos Fiadores, aos Empreendimento Imobiliários e antecessores da cadeia dominial do Imóvel (“Relatório de Auditoria”). Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Cedente, dos Fiadores, do Imóvel, do Empreendimento Imobiliário e dos antecessores da cadeia dominial do Imóvel foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, a auditoria realizada não pode ser entendida como exaustiva ou plenamente satisfatória, uma vez que existem pontos não apresentados ou analisados, conforme indicados no Relatório de Auditoria, os quais podem impactar negativamente a Oferta ou a estrutura dos CRI, devendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na referida auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.
2. Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Devedores: Os Créditos Imobiliários não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Devedores, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares de CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares de CRI de eventuais perdas.
3. Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Empreendimentos Imobiliários serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais, sendo que, neste último caso, é possível que apólices de seguro eventualmente contratadas não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a remuneração dos CRI.
4. Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre os imóveis nos quais foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário: Há a possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o imóvel no qual foi desenvolvido o Empreendimento Imobiliário, o que pode obstar a entrega das Unidades do Empreendimento Imobiliário, afetando os Créditos Imobiliários Totais e, por consequência, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI.
5. Risco do quórum de deliberação em assembleia geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
6. Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão do crédito: O pagamento dos CRI está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando, deficiências na análise de risco de crédito dos Devedores, o que pode afetar o fluxo de caixa da carteira de Créditos Imobiliários. Portanto, a inadimplência dos Devedores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI;

1. Risco de crédito dos Devedores: Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Créditos Imobiliários, a capacidade de pagamento dos adquirentes dos Lotes pode ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRI;

1. Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios: A Cedente ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso a Cedente não o faça com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI;

1. Risco decorrente de pagamentos realizados diretamente à Cedente: Conforme previsto no Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Devedores relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais; e, caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários. No mais, até que a Cedente, na qualidade de encarregada pela administração e cobrança dos Créditos Imobiliários, seja capaz de realizar a emissão de 100% (cem por cento) dos boletos para crédito na Conta Centralizadora, os Créditos Imobiliários Totais continuarão sendo pagos em contas bancárias da Cedente, para posterior repasse à Emissora. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Cedente, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Cedente, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, consequentemente, afetar o pagamento das amortizações e da remuneração dos CRI;
2. Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final.
3. Riscos associados à compra, incorporação, execução das obras e venda das Unidades: A Cedente se dedica à Apart-hotéis; restaurantes; bares; lanchonetes; operadores turísticos; agência de viagens, serviço de reservas e serviços de turismo, compra e venda de imóveis próprios e gestão e administração de propriedade imobiliária como o Empreendimento Imobiliário, e pretendem continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Cedente podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

* A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Cedente atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
* A Cedente pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, inclusive os Empreendimentos Imobiliários, financeira ou economicamente inviável;
* O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração Imobiliária necessário para vender todas as Frações Imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Frações Imobiliárias a serem vendidos torne-se significativamente diferente do esperado;
* Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Cedente;
* A Cedente pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Empreendimentos Imobiliários nas regiões onde atuam ou podem atuar no futuro;
* A Cedente corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus Empreendimentos Imobiliários e das áreas onde estão localizados;
* A margem de lucros da Cedente pode ser afetada em função de aumento no seu custo operacional, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
* A Cedente pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
* A venda das Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário pode não ser concluída dentro do cronograma planejado, acarretando a rescisão dos Contratos Imobiliários; e

* A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Cedente.

1. Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Cedente e dos Fiadores, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Cedente e/ou dos Fiadores e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.
2. Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos Imobiliários: Não obstante a legalidade e regularidade dos instrumentos contratuais que deram origem aos Créditos Imobiliários Totais, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos Imobiliários, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas, bem como em relação à eventuais divergências entre a área das Frações Imobiliárias prevista nos Contratos Imobiliários e aquela de fato.
3. Risco de descasamento entre a correção monetária dos Créditos Imobiliários e a correção monetária dos CRI: Os Créditos Imobiliários estão sujeitos à correção monetária em periodicidade diferente daquela à qual estão sujeitos os CRI. Os Contratos Imobiliários preveem correção monetária anual, enquanto o presente Termo de Securitização prevê a correção monetária dos CRI em periodicidade mensal.

Tais descasamentos poderão provocar uma diferença entre o fluxo de caixa esperado dos CRI e dos Créditos Imobiliários e, em última instância, gerar um risco para o desempenho financeiro dos CRI.

1. Risco relativo à cobrança de Créditos Imobiliários Totais via cartão de crédito: Os Créditos Imobiliários Totais podem ser cobrados, no todo ou em parte, mediante lançamento das respectivas parcelas em cartão de crédito de titularidade dos Devedores. Eventuais falhas operacionais das operadoras de cartão de crédito, do Cedente ou do Servicer neste procedimento, assim como possível falta de limite de crédito disponível para lançamento e cobrança das parcelas dos Créditos Imobiliários Totais, poderão afetar negativamente o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários Totais e, consequentemente, gerar perdas aos investidores.
2. Riscos relacionados à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários: Como a administração e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de falha na prestação de tais serviços e/ou, ainda, de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.
3. Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: O Contrato de Cessão prevê a Fiança e a Coobrigação. Na Hipótese de Recompra Compulsória e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez patrimonial dos Fiadores e da Cedente. Caso nem os Fiadores nem a Cedente sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores nas Datas de Aniversário, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI.
4. Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor não irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.
5. Risco relativo ao registro dos Termos de Cessão Fiduciária: Na forma do Contrato de Cessão, os Termos de Cessão Fiduciária poderão ser elaborados e levados a registro periodicamente. Na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o registro realizado após 20 (vinte) dias contados da data de assinatura produz efeitos apenas a partir da data da apresentação do instrumento ao cartório competente. Deste modo, as cessões fiduciárias pactuadas poderão não ser oponíveis a terceiros de boa-fé que tenham eventualmente transacionado Créditos Cedidos Fiduciariamente com a Cedente e levado os respectivos instrumentos a registro nos cartórios competentes, tornando a garantia aqui referida ineficaz perante tais terceiros e afetando negativamente os direitos dos titulares dos CRI.
6. Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas Aplicações Financeiras Permitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Profissionais, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
7. Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Cedente, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

# CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

* 1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada trimestralmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão. A Séries objeto das primeiras liquidações serão objeto da primeira avaliação, sendo que cada renovação contemplará as demais Séries liquidadas até então.

# CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.
  2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.
  3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.
  4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos da Cláusula 12.9., acima; e **(ii)** pela Emissora.
  5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.
  6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.
  8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
  10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

# CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

* 1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.
  2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
  3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.
     1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.
  4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
  5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.
  6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.
  7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.
  8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.
  9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.
  10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.
      1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.
  11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de **(i)** assegurar a instituição da arbitragem, **(ii)** obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, **(iii)** executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e **(iv)** executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
  12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: **(i)** existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e **(ii)** nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.
  13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

*(assinaturas seguem na página seguinte)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª E 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 16 de* novembro de 2020*)*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome:

Cargo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Testemunhas**: |  |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |

# 

# ANEXO I

**descrição DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº Ref.** | **Unidade** | **Nome do Cliente** | **CNPJ/CPF** | **Saldo Devedor (R$)** | **Vencimento do Contrato** |
| 1 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/1 | ADELSON COSTA MENEZES | 09403929847 | 21.306,57 | 01/05/2026 |
| 2 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/12 | ADELSON COSTA MENEZES | 09403929847 | 21.306,57 | 01/05/2026 |
| 3 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/7 | ADEMIR JOSE ARAUJO ALVES | 57825076400 | 16.273,16 | 01/03/2024 |
| 4 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/23 | ADENIRCE APARECIDA CARDOSO RODRIGUES | 11705092667 | 26.738,61 | 01/03/2027 |
| 5 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/7 | ADILSON NUNES BEZERRA | 46575693415 | 25.701,68 | 01/02/2027 |
| 6 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/17 | ADIR DIAS CAMARGOS | 87968622115 | 26.355,08 | 01/01/2027 |
| 7 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/23 | ADRIANA LIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS | 52190854253 | 24.718,51 | 01/07/2025 |
| 8 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/22 | ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA | 16816576861 | 10.476,60 | 01/05/2024 |
| 9 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/24 | ADRIANO DA SILVA POUBEL | 07727868795 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 10 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/3 | ADRIANO MARCIANO DA SILVA | 03162386608 | 6.384,78 | 01/04/2022 |
| 11 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/9 | ADRIANO VILLELA DA SILVA | 95388796604 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 12 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/21 | AGNALDO CARDOSO BORGES | 36635448691 | 28.360,61 | 01/07/2026 |
| 13 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/4 | AGNALDO LEITE DO SACRAMENTO | 25852000868 | 25.472,01 | 01/03/2026 |
| 14 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/6 | AGNALDO LEITE DO SACRAMENTO | 25852000868 | 35.600,86 | 01/03/2026 |
| 15 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/1 | AGUIDA SHEYLA BATISTA | 91908523115 | 18.687,89 | 01/03/2023 |
| 16 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/17 | AIARA RAQUEL FERREIRA VASCONCELOS | 36695143846 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 17 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/18 | AILIM FERNANDA KATO | 06329562911 | 26.210,50 | 01/03/2028 |
| 18 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/7 | AILTON CLEMENTE DIAS FERREIRA | 56673108649 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 19 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/16 | AILTON CLEMENTE DIAS FERREIRA | 56673108649 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 20 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/12 | AILTON DE OLIVEIRA COSTA | 33079250672 | 12.306,25 | 01/11/2022 |
| 21 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/16 | AILTON RIBEIRO DOS SANTOS | 10171751876 | 26.671,95 | 01/01/2027 |
| 22 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/4 | AILTON SERGIO LEAL BEZERRA | 00822977460 | 24.900,00 | 01/11/2028 |
| 23 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/24 | AIRTON MARIANO DE SOUSA | 00749441852 | 36.610,87 | 01/03/2028 |
| 24 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/12 | ALBERTO DA SILVA FERNANDES | 93369174715 | 34.509,09 | 01/10/2025 |
| 25 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/21 | ALBERTO DA SILVA FERNANDES | 93369174715 | 34.509,09 | 01/10/2025 |
| 26 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/18 | ALCEU BAZZO | 43333915049 | 26.096,57 | 01/01/2027 |
| 27 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/22 | ALCEU DE OLIVEIRA SOBRINHO FILHO | 79760651572 | 19.379,20 | 01/02/2024 |
| 28 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/3 | ALESSANDRO OLIVEIRA MARCELINO | 05017985603 | 9.673,56 | 01/01/2023 |
| 29 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/22 | ALESSANDRO SANTOS FEITOSA | 69078629568 | 25.699,84 | 01/03/2025 |
| 30 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/10 | ALEX DE AMORIM BARBOSA | 03652713494 | 17.117,85 | 01/07/2024 |
| 31 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/19 | ALEX HENRIQUE SILVA | 04964213609 | 30.495,98 | 01/02/2027 |
| 32 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/5 | ALEXANDRA DE CASSIA MORAIS | 03576800654 | 26.172,96 | 01/02/2026 |
| 33 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/12 | ALEXANDRE ALVES PATROCINIO | 11004441819 | 21.595,17 | 01/02/2025 |
| 34 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/3 | ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROSO | 13817964862 | 28.850,00 | 01/04/2024 |
| 35 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/7 | ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARROSO | 13817964862 | 34.850,00 | 01/04/2024 |
| 36 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/17 | ALEXANDRE MOREIRA | 82401195734 | 28.900,00 | 01/11/2028 |
| 37 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/22 | ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA | 02834951543 | 26.148,05 | 01/01/2027 |
| 38 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/1 | ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA | 02834951543 | 26.148,05 | 01/01/2027 |
| 39 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/16 | ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA | 02834951543 | 27.070,59 | 01/01/2027 |
| 40 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/1 | ALEXANDRE MOREIRA DE ALMEIDA | 02834951543 | 26.148,05 | 01/01/2027 |
| 41 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/13 | ALEXANDRE PINHEIRO LEONACIO DE QUEIROZ | 07067912741 | 19.808,07 | 01/09/2025 |
| 42 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/11 | ALEXANDRO CASSANI | 09556465707 | 15.534,25 | 01/06/2024 |
| 43 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/7 | ALFREDO FERNANDES NUNES | 78449642604 | 14.689,66 | 01/02/2025 |
| 44 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/17 | ALINE DE SOUZA FIORENTINI | 10996675779 | 30.029,32 | 01/03/2027 |
| 45 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/6 | ALINE SANTOS SODRE | 78754518504 | 20.778,24 | 01/06/2025 |
| 46 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/1 | ALINE SILVIA DA FONSECA | 98719610653 | 31.472,48 | 01/03/2027 |
| 47 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/7 | ALINE SILVIA DA FONSECA | 98719610653 | 31.472,48 | 01/03/2027 |
| 48 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/20 | ALINY BARROS TRINDADE LIMA | 03702490116 | 16.391,76 | 01/11/2024 |
| 49 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/21 | ANA CAROLINA MARINHO ABREU | 40039903826 | 10.339,35 | 01/03/2023 |
| 50 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/23 | ANA PAULA NASCIMENTO CAMPOS | 05228692622 | 26.258,49 | 01/11/2026 |
| 51 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/2 | ANA PAULA QUINTANA | 24935580810 | 26.505,00 | 01/04/2028 |
| 52 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/2 | ANDERSON DAMAZIO MELO DOS SANTOS | 04184094554 | 42.416,02 | 01/05/2027 |
| 53 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/5 | ANDERSON DORIA | 04572624941 | 24.070,57 | 01/02/2025 |
| 54 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/22 | ANDERSON JUNIO DE OLIVEIRA NUNES | 02109508116 | 36.663,46 | 01/03/2028 |
| 55 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/7 | ANDERSON QUINTEIRO DE MATOS | 00426578570 | 10.641,51 | 01/04/2023 |
| 56 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/21 | ANDERSON QUINTEIRO DE MATOS | 00426578570 | 10.641,51 | 01/04/2023 |
| 57 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/11 | ANDRE DAL MOLIM DELLA JUSTINA | 08145140900 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 58 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/24 | ANDRE FERNANDES DOS SANTOS BRITO | 00143913255 | 25.980,98 | 01/10/2028 |
| 59 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/2 | ANDRE LUIS DE LIMA | 05934333437 | 30.495,98 | 01/02/2027 |
| 60 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/18 | ANDRE MARTINS MOREIRA | 00039943330 | 26.387,75 | 01/12/2026 |
| 61 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/23 | ANDREA OLIVEIRA PEDROSO DE MELO | 21637208880 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 62 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/5 | ANGELA MARIA SOUZA MATHIAS | 93798822891 | 26.336,92 | 01/12/2026 |
| 63 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/24 | ANGELICA APARECIDA TORRES | 04165041670 | 30.370,20 | 01/03/2028 |
| 64 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/16 | ANGELICA ROSA DE ALMEIDA | 86130919115 | 24.900,00 | 01/12/2028 |
| 65 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/14 | ANTONIA MARILISE DA LUZ FERREIRA | 48541630030 | 10.960,56 | 01/10/2023 |
| 66 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/16 | ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA | 70130159387 | 25.858,19 | 01/12/2026 |
| 67 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/20 | ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA | 88635228804 | 20.585,46 | 01/04/2025 |
| 68 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/19 | ANTONIO MARCOS GONÇALVES SILVEIRA | 97634000663 | 11.863,40 | 01/02/2024 |
| 69 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/21 | ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO | 17472474134 | 13.345,10 | 01/09/2023 |
| 70 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/20 | AREAND GOMES DO NASCIMENTO | 06827416470 | 24.900,00 | 01/11/2028 |
| 71 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/1 | ARIANA DIAS PROCOPIO | 17297368741 | 37.688,08 | 01/04/2027 |
| 72 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/3 | ARINALDO DA SILVA DIAS | 30006552803 | 18.566,33 | 01/02/2025 |
| 73 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/15 | ARLAN TEIXEIRA | 77572513115 | 5.411,60 | 01/06/2021 |
| 74 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/8 | AUCON SERVICOS ELETRONICOS LTDA | 09058526000105 | 26.416,39 | 01/02/2027 |
| 75 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/7 | AURELIANO PIMENTA | 86209132634 | 22.659,94 | 01/07/2027 |
| 76 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/10 | AVELINO DE SOUZA PEREIRA | 81432070649 | 25.780,03 | 01/06/2027 |
| 77 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/17 | AVELINO DE SOUZA PEREIRA | 81432070649 | 25.672,83 | 01/06/2027 |
| 78 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/4 | BARBARA GIVISIEZ NOGUEIRA | 13699494721 | 24.900,00 | 01/11/2028 |
| 79 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/6 | BARBARA GOMES DA COSTA | 26441729857 | 25.915,89 | 01/03/2027 |
| 80 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/5 | BEATRIZ GOMES DINIZ | 82705534687 | 9.939,77 | 01/02/2023 |
| 81 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/23 | BENJAMIM AFINOVICZ | 63252031949 | 27.617,60 | 01/11/2024 |
| 82 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/10 | BRUNA LETÍCIA RIBEIRO SOARES OLINI | 41909332879 | 24.900,00 | 01/12/2029 |
| 83 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/10 | BRUNA MONTEIRO DE ANDRADE | 42601564890 | 28.850,00 | 01/01/2030 |
| 84 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/10 | BRUNO ALLYSSON DUARTE DA SILVA | 05741341403 | 31.377,24 | 01/04/2028 |
| 85 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/26 | BRUNO DE SOUZA PASSOS | 09009225674 | 12.209,52 | 01/06/2023 |
| 86 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/14 | BRUNO EDUARDO MENEGHINI | 12164039700 | 5.670,72 | 01/04/2022 |
| 87 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/7 | BRUNO EDUARDO MENEGHINI | 12164039700 | 5.670,72 | 01/04/2022 |
| 88 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/13 | BRUNO EMMANUEL DE MEDEIROS PEREIRA | 08251081440 | 32.590,66 | 01/05/2027 |
| 89 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/26 | CAIO PEREIRA DA SILVA | 11919972609 | 21.495,53 | 01/06/2026 |
| 90 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/22 | CAMILA EURICH PONTES | 40790664810 | 28.900,00 | 01/12/2029 |
| 91 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/19 | CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS | 82813612120 | 23.213,99 | 01/08/2025 |
| 92 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/5 | CARLOS ALBERTO NALESSIO | 26556623857 | 30.256,68 | 01/11/2026 |
| 93 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/8 | CARLOS FERNANDES SIMOES DE ARAUJO | 30349427100 | 9.932,09 | 01/02/2023 |
| 94 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/10 | CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA | 14446677187 | 23.296,60 | 01/08/2024 |
| 95 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/9 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA BARROS | 01961597764 | 19.126,14 | 01/09/2024 |
| 96 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/15 | CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA | 04954907683 | 9.795,30 | 01/05/2023 |
| 97 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/13 | CARLOS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA | 32573161862 | 20.654,16 | 01/10/2024 |
| 98 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/16 | CARLOS JOSE ALVES FERREIRA | 26967049100 | 19.575,54 | 01/06/2025 |
| 99 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/10 | CARLOS JOSE ALVES FERREIRA | 26967049100 | 19.575,54 | 01/06/2025 |
| 100 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/3 | CARLOS JOSE ALVES FERREIRA | 26967049100 | 19.575,54 | 01/06/2025 |
| 101 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/11 | CARLOS RIBEIRO DA SILVA | 15182690100 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 102 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/1 | CARMEN LUZIA RUFO VILLANI | 48747181753 | 9.451,20 | 01/09/2022 |
| 103 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/1 | CARMEN VERA FERNANDES SEMHAN | 68372434034 | 19.965,50 | 01/03/2025 |
| 104 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/26 | CAROLINA DA ROCHA FERNANDES | 03596944112 | 44.262,90 | 01/08/2028 |
| 105 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/8 | CAROLINE BROWNE RIBEIRO MALVOLTI | 17998426730 | 42.624,53 | 01/05/2029 |
| 106 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/10 | CASSIANE GIRELLI | 03691190103 | 4.725,60 | 01/01/2022 |
| 107 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/21 | CELIA THEREZINHA COSTA FLORENTINO | 97372854849 | 21.924,33 | 01/02/2025 |
| 108 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/10 | CELSO DA SILVA BARROS | 92596649772 | 28.966,32 | 01/10/2025 |
| 109 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/4 | CESAR ANTONIO GOUDINHO | 03408648930 | 29.211,74 | 01/02/2025 |
| 110 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/5 | CESAR OLIVEIRA DA SILVA | 04305153408 | 28.850,00 | 01/12/2029 |
| 111 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/8 | CHRISLEI MURIEL BLOEDOW | 03955543064 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 112 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/8 | CICERA MARIA DA SILVA | 11278670750 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 113 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/6 | CICERO COSTA DIAS | 07799004134 | 29.837,08 | 01/12/2026 |
| 114 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/6 | CIRINEU DANIELI | 64387470925 | 29.545,84 | 01/08/2026 |
| 115 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/10 | CLAUDENICE DE LIMA MORAIS | 01035607425 | 36.199,96 | 01/03/2027 |
| 116 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/17 | CLAUDINEI TEIXEIRA PEREIRA | 04791580613 | 13.762,24 | 01/05/2023 |
| 117 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/3 | CLÁUDIO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO | 47245093415 | 36.199,96 | 01/03/2027 |
| 118 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/21 | CLAUDIO LUCARELI LADEIRA | 78318459687 | 22.386,93 | 01/05/2025 |
| 119 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/17 | CLAUDIO LUCARELI LADEIRA | 78318459687 | 22.277,75 | 01/05/2025 |
| 120 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/25 | CLAUDIO MARCOS COSTA E SILVA | 89785827615 | 9.932,40 | 01/10/2023 |
| 121 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/6 | CLAUDIO PIRES TEIXEIRA | 53121511653 | 10.785,88 | 01/04/2023 |
| 122 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/26 | CLEBER ANTONIO ROBLES FERREIRA | 76527263104 | 28.799,28 | 01/02/2030 |
| 123 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/5 | CLEBER ANTONIO ROBLES FERREIRA | 76527263104 | 28.800,00 | 01/02/2030 |
| 124 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/4 | CLEBER MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES | 32289177890 | 26.416,39 | 01/02/2027 |
| 125 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/7 | CLEIA DALVA DOS SANTOS | 35721154691 | 10.572,63 | 01/04/2023 |
| 126 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/16 | CLEITON CESAR DA SILVA | 22195287829 | 34.900,00 | 01/11/2029 |
| 127 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/20 | CLEITON DA SILVA BRANDÃO | 03706703963 | 35.705,09 | 01/12/2026 |
| 128 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/15 | CLEVERSON DE OLIVEIRA | 09196975938 | 24.900,00 | 01/11/2027 |
| 129 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/3 | CLEYSON LEWIS DE MEDEIROS MATIAS | 02677777444 | 26.746,79 | 01/05/2028 |
| 130 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/22 | COSTABILE MONTONE | 89618793834 | 20.814,12 | 01/07/2025 |
| 131 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/23 | COSTABILE MONTONE | 89618793834 | 20.814,61 | 01/07/2025 |
| 132 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/17 | COSTABILE MONTONE | 89618793834 | 20.814,61 | 01/07/2025 |
| 133 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/25 | COSTABILE MONTONE | 89618793834 | 20.814,61 | 01/07/2025 |
| 134 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/13 | COSTABILE MONTONE | 89618793834 | 21.573,44 | 01/07/2025 |
| 135 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/26 | COSTABILE MONTONE | 89618793834 | 21.573,44 | 01/07/2025 |
| 136 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/22 | CRISTIAN HUEB DIB ASSUNCAO | 03755125609 | 26.344,05 | 01/12/2026 |
| 137 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/26 | CRISTIANE MARTINS VASQUEZ | 13664418859 | 28.900,00 | 01/12/2029 |
| 138 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/1 | CYBELE VERDE ARAGAO DE ALMEIDA | 02119783454 | 28.455,86 | 01/07/2026 |
| 139 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/19 | DANIEL BRASILEIRO PASSOS | 08838943605 | 21.595,17 | 01/02/2025 |
| 140 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/25 | DANIEL PRIMO | 11171164840 | 19.580,07 | 01/01/2025 |
| 141 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/4 | DANIEL VICTOR PINHEIRO BARROS | 03948608458 | 34.950,00 | 01/11/2027 |
| 142 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/8 | DANIELA CRISTINA MORETTI FERREIRA | 24785308800 | 41.811,31 | 01/03/2028 |
| 143 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/10 | DANIELA LIMA DOS SANTOS | 36778132809 | 35.185,78 | 01/11/2026 |
| 144 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/26 | DANIELA MARTINS TOLENO | 06053565644 | 9.932,09 | 01/03/2023 |
| 145 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/15 | DANILO BRITO COSTA | 02045203557 | 9.362,09 | 01/01/2023 |
| 146 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/24 | DAVID JULIO HAMESTER | 22783148072 | 21.238,12 | 01/04/2026 |
| 147 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/7 | DAVID LYRA | 45255725900 | 30.029,32 | 01/03/2027 |
| 148 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/21 | DEBORA ABREU SOUSA MESSIAS | 02062643136 | 34.850,00 | 01/12/2028 |
| 149 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/8 | DELCIO TORRES DO NASCIMENTO | 17969816134 | 18.162,03 | 01/09/2024 |
| 150 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/15 | DENNY RODRIGUES DE ASSIS | 30952655810 | 30.723,23 | 01/01/2027 |
| 151 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/16 | DENNY RODRIGUES DE ASSIS | 30952655810 | 30.723,23 | 01/01/2027 |
| 152 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/9 | DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA | 18193269187 | 42.292,41 | 01/12/2027 |
| 153 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/18 | DIEGO FERRAZ MOREIRA | 10871272709 | 18.575,20 | 01/02/2024 |
| 154 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/7 | DIEGO GABRIEL ALVES SILVA | 07617066660 | 25.986,48 | 01/10/2027 |
| 155 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/23 | DIEGO SILVA DE ARAUJO | 69840539191 | 30.463,68 | 01/12/2026 |
| 156 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/15 | DIEGO SILVA DE ARAUJO | 69840539191 | 26.394,89 | 01/12/2026 |
| 157 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/24 | DIEGO SILVA DE ARAUJO | 69840539191 | 26.394,89 | 01/12/2026 |
| 158 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/5 | DIOGO VITOR LEAO CORREA | 04813258590 | 26.416,39 | 01/02/2027 |
| 159 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/6 | DIONE PEREIRA DA CUNHA | 00275448185 | 42.750,89 | 01/05/2028 |
| 160 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/7 | DOUGLAS DA SILVA MOREIRA | 39543441812 | 24.900,00 | 01/11/2029 |
| 161 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/16 | DOUGLAS JOSE MACEDO | 94791791134 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 162 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/4 | DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ | 57760730900 | 32.253,32 | 01/02/2029 |
| 163 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/15 | DURVAL DE OLIVEIRA FILHO | 16224787468 | 20.585,46 | 01/04/2025 |
| 164 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/15 | DYEGO SOARES DE OLIVEIRA | 01204401136 | 26.825,42 | 01/06/2028 |
| 165 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/4 | EDEILSON FERNANDES DA SILVA | 00371026130 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 166 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/11 | EDEILTON ALBUQUERQUE MARTINS | 18077702813 | 11.276,25 | 01/05/2023 |
| 167 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/13 | EDGAR CARVALHO SANTOS | 62376462568 | 15.213,73 | 01/02/2024 |
| 168 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/12 | EDISON OLIMPIO PEREIRA | 22490780840 | 10.397,88 | 01/03/2023 |
| 169 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/11 | EDIVAN LAZAROTTO | 02298086117 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 170 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/17 | EDIVANIA PEREIRA DE SOUSA | 06996494478 | 22.345,83 | 01/10/2025 |
| 171 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/23 | EDJANE JOAQUINA FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA | 66977649453 | 23.030,82 | 01/01/2026 |
| 172 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/16 | EDMAR PEDRO FELICIANO | 78052327687 | 21.201,13 | 01/06/2025 |
| 173 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/24 | EDMILSON RIBEIRO | 49212052568 | 30.705,48 | 01/03/2027 |
| 174 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/10 | EDNILSON PINTO KRYGSMAN | 00022515585 | 9.673,56 | 01/01/2023 |
| 175 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/19 | EDSON DA SILVA ROCHA | 03403798801 | 4.249,38 | 01/04/2022 |
| 176 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/12 | EDSON DOS SANTOS | 05012928881 | 26.589,03 | 01/05/2027 |
| 177 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/16 | EDSON MASSAITI IGARASHI | 57191883120 | 26.158,41 | 01/11/2026 |
| 178 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/3 | EDSON MASSAITI IGARASHI | 57191883120 | 26.158,41 | 01/11/2026 |
| 179 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/17 | EDUARDO TADEU LINO DIAS | 05127024896 | 9.158,98 | 01/10/2022 |
| 180 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/13 | EDUARDO TADEU LINO DIAS | 05127024896 | 9.158,98 | 01/10/2022 |
| 181 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/8 | EDVALDO ALVES DE JESUS | 19248318568 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 182 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/16 | EGLÊ LUCY GUIMARÃES | 05518622899 | 33.780,15 | 01/12/2027 |
| 183 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/14 | ELAINE CRISTINE MARIANO MARQUES | 04409176625 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 184 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/21 | ELAINE DE SOUZA LOPES | 28439027893 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 185 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/14 | ELAINE PEREIRA MARQUES DOS SANTOS | 04210025658 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 186 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/23 | ELAINE REIS LAUREANO | 05435469422 | 34.900,00 | 01/12/2028 |
| 187 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/1 | ELAINNE PAIVA ARAUJO | 01862940185 | 30.140,38 | 01/03/2027 |
| 188 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/16 | ELAINNE PAIVA ARAUJO | 01862940185 | 30.140,38 | 01/03/2027 |
| 189 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/3 | ELBA SANTANA SANTOS | 04058112506 | 34.900,00 | 01/12/2027 |
| 190 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/5 | ELIANA APARECIDA FERNANDES | 43011152691 | 36.199,96 | 01/03/2027 |
| 191 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/25 | ELIANE DOS SANTOS LEITE DE DEUS | 27043615844 | 37.244,87 | 01/03/2027 |
| 192 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/12 | ELIAS DE TOLEDO E ALMEIDA | 65443845187 | 17.135,15 | 01/12/2024 |
| 193 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/11 | ELIAS DE TOLEDO E ALMEIDA | 65443845187 | 17.135,15 | 01/12/2024 |
| 194 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/10 | ELIAZAR GONCALVES FONSECA | 94975639653 | 41.692,11 | 01/12/2026 |
| 195 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/3 | ÉLIDA CABRAL SILVA | 05864982652 | 39.900,00 | 01/12/2028 |
| 196 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/25 | ELISANGELA DOS SANTOS DIAS | 00944243495 | 28.850,00 | 01/12/2029 |
| 197 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/4 | ELIWELTON ROSENDO DA SILVA | 09854757498 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 198 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/10 | ELIZABETH MACHADO BARBOSA | 70379491249 | 36.610,87 | 01/03/2028 |
| 199 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/7 | ELIZETE MARIA SILVA ALMEIDA AMORIM | 03466831652 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 200 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/11 | ELUZINETH ROCHA NASCIMENTO | 09697244707 | 28.543,42 | 01/08/2026 |
| 201 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/23 | ELVIS SANTOS DA SILVA | 96801280678 | 13.073,67 | 01/03/2024 |
| 202 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/18 | EMERSON LUIZ COSTA DA SILVA | 04276239796 | 30.711,43 | 01/04/2028 |
| 203 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/23 | EMIR MOISES PIRES | 30121779653 | 30.419,30 | 01/04/2027 |
| 204 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/6 | ENÉSIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS | 49842196100 | 40.754,07 | 01/03/2027 |
| 205 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/7 | ENIALIDE FARONI DA SILVA | 05806557766 | 28.543,42 | 01/08/2026 |
| 206 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/4 | ERCILIA MONTEIRO COELHO | 93356854100 | 26.210,50 | 01/03/2028 |
| 207 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/21 | ERIKA BATISTA FREIRE | 09949220785 | 15.110,28 | 01/06/2024 |
| 208 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/26 | ERIKA BATISTA FREIRE | 09949220785 | 15.103,84 | 01/06/2024 |
| 209 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/21 | ERIKA YOSHITANI TAKAHASHI | 02137215977 | 26.505,00 | 01/04/2028 |
| 210 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/5 | ERMERSON BORBA DA COSTA | 08208092410 | 30.708,58 | 01/11/2028 |
| 211 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/20 | ESTEVAN DE SOUZA ROUTMAN | 25541215838 | 17.145,28 | 01/01/2024 |
| 212 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/18 | EUZEBIO GARSHAL | 02404299905 | 30.298,92 | 01/11/2026 |
| 213 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/15 | EVA MARIA MORAES DOS SANTOS | 04905103886 | 30.711,43 | 01/04/2028 |
| 214 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/22 | EVELINE FELIX DE SOUZA | 76528065691 | 10.425,87 | 01/02/2023 |
| 215 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/12 | EVERTON RODRIGUES DE SOUZA | 22214789839 | 15.938,33 | 01/11/2024 |
| 216 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/14 | EZEQUIAS VALDOMIRO LOPES | 12318814880 | 36.610,87 | 01/03/2028 |
| 217 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/25 | EZEQUIEL CAMILO EVANGELISTA | 37825107802 | 34.850,00 | 01/01/2030 |
| 218 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/15 | EZEQUIEL CANTIL EUGENIO | 07962447664 | 19.437,97 | 01/01/2025 |
| 219 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/10 | EZEQUIEL FERREIRA LOPES | 01076708609 | 39.900,00 | 01/12/2028 |
| 220 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/11 | FABIANI NUNES RODRIGUES MAI | 11849212708 | 18.056,99 | 01/11/2024 |
| 221 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/6 | FABIANO DA SILVA | 18505408888 | 22.923,63 | 01/06/2025 |
| 222 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/26 | FABIO HENRIQUE DA SILVA | 26485827897 | 18.221,54 | 01/01/2025 |
| 223 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/20 | FABIO MEDEIROS GROTO | 28311777829 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 224 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/3 | FABIO ROBERTO DOS SANTOS | 10831413840 | 15.537,90 | 01/01/2024 |
| 225 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/14 | FABRICIO CASALI | 81632762072 | 16.835,02 | 01/10/2024 |
| 226 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/6 | FAUSTO BOTELHO ZANONI | 28112651809 | 26.951,12 | 01/06/2025 |
| 227 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/11 | FELIPE ADAO SILVA RIBEIRO | 11355809606 | 9.939,77 | 01/02/2023 |
| 228 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/23 | FELIPE JUNIOR DOS SANTOS | 07972758603 | 34.900,00 | 01/12/2029 |
| 229 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/3 | FELIPPE RAFAEL XAVIER DA SILVA | 05486302401 | 28.850,00 | 01/01/2030 |
| 230 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/24 | FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA | 07975375977 | 9.008,97 | 01/03/2023 |
| 231 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/19 | FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA | 07975375977 | 9.008,97 | 01/03/2023 |
| 232 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/18 | FELLIPY OREDIS OLIVEIRA SILVA | 07975375977 | 9.008,97 | 01/03/2023 |
| 233 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/16 | FERNANDA CRISTINA DA SILVA | 01079935975 | 36.618,10 | 01/04/2027 |
| 234 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/3 | FERNANDO AUGUSTO SOBRINHO JÚNIOR | 79118003753 | 30.404,60 | 01/12/2026 |
| 235 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/25 | FERNANDO DA CONCEICAO SILVA | 89007816349 | 20.223,33 | 01/03/2025 |
| 236 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/12 | FERNANDO JOSÉ DO AMARAL | 04824248698 | 10.397,88 | 01/03/2023 |
| 237 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/14 | FERNANDO RICARDO DE LIMA | 04042119417 | 28.900,00 | 01/12/2028 |
| 238 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/26 | FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS | 00770920586 | 25.753,09 | 01/02/2027 |
| 239 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/4 | FLAVIA SILVA DE LIMA | 05289481486 | 28.850,00 | 01/01/2029 |
| 240 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/9 | FLAVIO ELCIO MAZIERO | 04718738881 | 28.735,36 | 01/10/2026 |
| 241 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/18 | FRANCINEIDE INACIO DE OLIVEIRA | 02929698489 | 41.342,20 | 01/03/2027 |
| 242 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/25 | FRANCINO HELIO LUCAS | 49259350620 | 9.222,46 | 01/12/2022 |
| 243 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/3 | FRANCIS PEROVANO | 12619054745 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 244 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/9 | FRANCISCA ERIKA SANTOS BARROS | 06589403414 | 21.398,32 | 01/08/2026 |
| 245 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/18 | FRANCISCO CLAUDINO DO REGO NETO | 07378296481 | 28.850,00 | 01/12/2028 |
| 246 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/12 | FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR | 14591268829 | 12.418,35 | 01/09/2023 |
| 247 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/16 | FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA JUNIOR | 14591268829 | 12.418,35 | 01/09/2023 |
| 248 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/4 | FRANCISCO DANIEL DA SILVA | 55332021372 | 29.658,87 | 01/01/2027 |
| 249 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/3 | FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA | 27539091215 | 27.591,25 | 01/08/2025 |
| 250 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/6 | FRANCISCO LADEIA DE SENA | 01600058841 | 19.426,90 | 01/10/2024 |
| 251 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/15 | FRANCISCO SOARES DE SOUSA | 09747958104 | 19.346,25 | 01/04/2023 |
| 252 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/4 | FREDERIKO MUNIZ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA | 10468416455 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 253 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/13 | GABRIEL MARTINS NUNES | 00407083146 | 30.367,32 | 01/05/2027 |
| 254 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/14 | GABRIEL PEREIRA DA SILVA | 13184847829 | 22.021,64 | 01/03/2025 |
| 255 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/24 | GABRIELA CRISTINA ALVES | 37626702859 | 17.061,94 | 01/03/2024 |
| 256 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/23 | GEISEBEL DE OLIVEIRA XISTO ANASTACIO | 07172453654 | 34.900,00 | 01/11/2028 |
| 257 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/13 | GEORGE DA COSTA TAVARES | 63332345400 | 30.247,57 | 01/11/2026 |
| 258 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/8 | GERALDO GONCALVES FREITAS | 30669286672 | 26.210,50 | 01/03/2028 |
| 259 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/3 | GERALDO REZENDE DA CRUZ | 26046334187 | 41.540,40 | 01/02/2028 |
| 260 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/2 | GIAN CARLOS UMBELINO | 02934042677 | 28.683,62 | 01/01/2025 |
| 261 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/12 | GILBERTO ALVES DOS SANTOS | 34744177620 | 17.305,99 | 01/01/2025 |
| 262 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/9 | GILMAR AURÉLIO DE LIMA | 82612994653 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 263 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/20 | GILMAR DE OLIVEIRA | 03762802980 | 28.850,00 | 01/01/2028 |
| 264 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/18 | GILVAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR | 03984545401 | 23.899,49 | 01/10/2026 |
| 265 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/10 | GILVAN PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR | 03984545401 | 23.782,13 | 01/10/2026 |
| 266 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/13 | GIOVANI PAULO CARMINATTI | 65608011015 | 21.271,74 | 01/01/2025 |
| 267 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/15 | GIOVANINI SOUZA BARBOSA | 06467819608 | 9.673,56 | 01/01/2023 |
| 268 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/7 | GISELE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS | 21739077865 | 9.766,65 | 01/05/2023 |
| 269 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/17 | GISELE OFFREDI XAVIER | 08003159792 | 36.615,37 | 01/02/2027 |
| 270 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/10 | GISELY DA SILVA LUCAS | 70281533474 | 34.900,00 | 01/11/2029 |
| 271 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/10 | GLAUCIENY GONÇALVES DE ARAUJO | 01220967629 | 14.710,55 | 01/05/2023 |
| 272 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/1 | GLEIDIANE OLIVEIRA ROCHA | 02368300589 | 22.386,59 | 01/02/2025 |
| 273 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/8 | GLEISIANE DOS SANTOS CARDOSO ESTRELA | 03360322509 | 30.831,64 | 01/03/2027 |
| 274 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/23 | GLEYDSON COTA SENNA | 03590175680 | 9.043,20 | 01/03/2023 |
| 275 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/13 | GLEYDSON COTA SENNA | 03590175680 | 9.043,20 | 01/03/2023 |
| 276 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/19 | GRACIANO AUGUSTO LOPES | 02991544678 | 35.705,09 | 01/12/2026 |
| 277 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/16 | GRAZIELHA DA SILVA NERIS DE AGUIAR | 01472335180 | 30.370,20 | 01/03/2028 |
| 278 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/21 | GUILHERME SOUZA | 38974962837 | 31.292,70 | 01/07/2027 |
| 279 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/1 | GUSTAVO DE FREITAS MACEDO HERCULANO | 04421389463 | 36.389,68 | 01/02/2028 |
| 280 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/11 | GUSTAVO DE FREITAS MACEDO HERCULANO | 04421389463 | 36.424,90 | 01/02/2028 |
| 281 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/25 | HAMILTON RIBEIRO FELICIANO | 87909022700 | 23.474,95 | 01/07/2025 |
| 282 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/2 | HELAINE PATRICIA MOREIRA E RIBEIRO | 88547930604 | 20.223,33 | 01/03/2025 |
| 283 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/2 | HELEN CAROLINA LOPES BORGES | 39217619809 | 18.751,21 | 01/08/2024 |
| 284 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/3 | HELENA DE OLVIERA DA SILVA | 00627042813 | 9.021,88 | 01/02/2023 |
| 285 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/17 | HENDERSON FRANCISCO BOTELHO CAHU | 85215970297 | 35.936,55 | 01/01/2027 |
| 286 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/12 | HENDERSON FRANCISCO BOTELHO CAHU | 85215970297 | 35.936,55 | 01/01/2027 |
| 287 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/4 | HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO | 44077805848 | 12.499,68 | 01/08/2025 |
| 288 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/13 | HENRIQUE GUIMARAES CARDOSO | 44077805848 | 12.513,02 | 01/08/2025 |
| 289 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/21 | HERBERTH SANTOS DA SILVA | 70836760549 | 11.350,93 | 01/06/2023 |
| 290 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/25 | HERON RODRIGUES DE SOUZA | 79924980468 | 25.981,10 | 01/10/2029 |
| 291 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/12 | HUDSON PEDREIRA STEIN | 75986906691 | 34.850,00 | 01/01/2030 |
| 292 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/10 | HUDSON RODRIGUES GOMES | 04092318197 | 24.900,00 | 01/12/2029 |
| 293 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/24 | HUGO FERREIRA DE FREITAS | 40688365825 | 11.574,26 | 01/12/2023 |
| 294 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/12 | HUGO LEONARDO DE SOUZA ROCHA | 05157588763 | 15.097,89 | 01/02/2024 |
| 295 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/15 | HUMBERTO RIGO | 01460929888 | 6.224,63 | 01/12/2021 |
| 296 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/7 | IGOR VINICIUS MELO DE MOURA | 05693585158 | 13.180,48 | 01/06/2023 |
| 297 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/7 | IRENE CLAUDINO LIMA | 58818898272 | 22.045,35 | 01/04/2026 |
| 298 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/17 | ISABELLA BATISTA DA SILVA | 03325758614 | 27.587,76 | 01/09/2026 |
| 299 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/14 | ISIDORO SENA JUNIOR | 03243727790 | 26.562,03 | 01/01/2027 |
| 300 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/25 | ISLEIDE DOS SANTOS SOUZA | 77939476572 | 26.536,55 | 01/05/2027 |
| 301 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/25 | ISRAEL ALDIVINO DA SILVA | 08259206803 | 12.581,56 | 01/07/2023 |
| 302 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/14 | ISRAEL GONÇALVES DA SILVA | 14701602850 | 35.286,09 | 01/11/2026 |
| 303 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/8 | ISVANETE ALZIRA XAVIER | 25823814895 | 17.122,94 | 01/07/2024 |
| 304 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/23 | ITALO DE ALMEIDA CARVALHO | 09448555636 | 26.906,51 | 01/06/2025 |
| 305 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/9 | IURI GOMES DINIZ | 04622007444 | 26.032,90 | 01/10/2028 |
| 306 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/21 | IURI GOMES DINIZ | 04622007444 | 36.466,81 | 01/10/2028 |
| 307 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/22 | IVAN ANTONIO PEREIRA | 99490145572 | 25.804,32 | 01/02/2027 |
| 308 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/19 | IVANDO VALVERDE | 61498416187 | 30.474,50 | 01/03/2028 |
| 309 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/5 | IVERSON GLAUBER DA SILVA | 06484024600 | 17.091,73 | 01/12/2024 |
| 310 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/13 | JACELAYNE NAYANE NUNES JAQUES | 06448235183 | 34.900,00 | 01/12/2028 |
| 311 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/4 | JACINTO DA CRUZ MENDES | 12655996291 | 37.168,91 | 01/03/2028 |
| 312 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/12 | JACKELINE RISSARI | 09624012776 | 24.900,00 | 01/12/2025 |
| 313 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/1 | JACKSON BENICA | 07116986782 | 41.714,58 | 01/02/2027 |
| 314 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/11 | JACKSON BENICA | 07116986782 | 41.714,58 | 01/02/2027 |
| 315 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/2 | JACKSON DE JESUS MACHADO | 88862577168 | 28.045,15 | 01/11/2024 |
| 316 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/5 | JACQUELINE SANTOS SILVA | 00285783505 | 8.699,67 | 01/01/2023 |
| 317 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/15 | JAILSON BRITO DO NASCIMENTO | 03664208447 | 36.715,18 | 01/03/2028 |
| 318 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/11 | JAIME PEIXE DO NASCIMENTO | 05781711392 | 30.852,62 | 01/03/2027 |
| 319 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/19 | JAIR BORGES | 29710308734 | 22.048,07 | 01/07/2023 |
| 320 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/22 | JAMES MAURO FERREIRA BRANDAO | 65244400215 | 36.610,87 | 01/03/2028 |
| 321 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/8 | JANAÍNA CATARINA CRISTINA DA SILVEIRA GUEDES | 05650872589 | 19.871,57 | 01/03/2025 |
| 322 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/5 | JANE LUCIA TASSI | 64202860772 | 24.423,02 | 01/03/2025 |
| 323 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/25 | JANIO MARCIO MOREIRA | 00298145618 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 324 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/19 | JARDEL GOMES CARDOSO | 05539264622 | 14.568,84 | 01/01/2024 |
| 325 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/18 | JEAN CARLOS ALMEIDA | 07324563716 | 18.566,33 | 01/02/2025 |
| 326 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/21 | JEFERSON PIAZZA DA SILVA | 03760241786 | 25.915,89 | 01/03/2027 |
| 327 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/12 | JEFFERSON BERNARDO RITA | 31353669874 | 20.231,59 | 01/03/2025 |
| 328 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/11 | JESO JUVENCIO DA SILVA | 72517654620 | 36.327,92 | 01/08/2026 |
| 329 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/13 | JESSE LEAL SANTOS | 07913417633 | 20.736,60 | 01/04/2026 |
| 330 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/1 | JESSICA GRACIELLE ALVES BORGES | 01192067908 | 28.850,00 | 01/01/2028 |
| 331 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/5 | JESSICA HOLANDA SOUSA | 03547879345 | 26.589,03 | 01/05/2027 |
| 332 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/20 | JILVAN ROCHA | 00334889596 | 10.039,60 | 01/02/2023 |
| 333 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/22 | JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA | 10659005468 | 24.850,00 | 01/12/2028 |
| 334 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/25 | JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA | 97692352615 | 14.091,45 | 01/11/2023 |
| 335 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/10 | JOÃO BATISTA SANTOS OLIVEIRA | 97692352615 | 14.091,45 | 01/11/2023 |
| 336 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/17 | JOAO BENICIO SILVA MACHADO | 61628565500 | 9.021,88 | 01/02/2023 |
| 337 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/17 | JOAO CARLOS CARDOSO | 20182724115 | 42.824,22 | 01/06/2028 |
| 338 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/21 | JOAO SANTOS SOBRAL JUNIOR | 01332356532 | 19.777,58 | 01/11/2024 |
| 339 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/23 | JOGIANE HELLENSBERGER | 78457459104 | 25.915,89 | 01/03/2027 |
| 340 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/12 | JOHN WESLEY LIMA BRITO | 41274419840 | 28.900,00 | 01/11/2028 |
| 341 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/5 | JOHNNATAN FERNANDO DE SOUZA SANTOS | 12334653683 | 39.850,02 | 01/01/2030 |
| 342 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/20 | JONAS JOAQUIM BRANDAO DA SILVA | 93727593849 | 29.960,32 | 01/02/2026 |
| 343 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/16 | JONATAS LUCIANO FERREIRA | 08789890647 | 26.336,92 | 01/12/2026 |
| 344 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/4 | JONATHAN GOMES EVANGELISTA | 09347333689 | 34.900,00 | 01/12/2029 |
| 345 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/1 | JORGE ANTONIO MIRANDA MAYERHOFFER | 21385548720 | 28.900,00 | 01/12/2029 |
| 346 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/11 | JORGE DE SOUZA BERNUCCI | 72964499691 | 22.326,90 | 01/04/2025 |
| 347 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/19 | JORGE LUIZ PEDRO | 04054646654 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 348 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/24 | JORGE MARCOS DE SOUZA | 03093503795 | 10.649,19 | 01/04/2023 |
| 349 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/3 | JORGE PAVAO DOS SANTOS | 40786099100 | 24.900,00 | 01/12/2027 |
| 350 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/9 | JORGE REIS SOUZA | 72725346568 | 17.639,66 | 01/02/2025 |
| 351 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/10 | JOSE APARECIDO BERNARDO DE FREITAS | 96466782891 | 19.083,13 | 01/09/2024 |
| 352 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/4 | JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO | 07350552467 | 26.613,32 | 01/01/2027 |
| 353 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/13 | JOSE CARLOS ARBILO RODRIGUES | 33883742015 | 37.503,32 | 01/04/2027 |
| 354 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/11 | JOSÉ CARLOS DA SILVA | 36691496604 | 9.334,71 | 01/01/2023 |
| 355 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/7 | JOSE DE ARIMATEIA SILVA | 49168630468 | 38.180,95 | 01/09/2028 |
| 356 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/26 | JOSE DIEGO JUNIO DOS SANTOS SOARES | 01644055694 | 34.585,97 | 01/04/2027 |
| 357 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/9 | JOSE GERALDO ALVES | 79997368800 | 36.625,02 | 01/02/2027 |
| 358 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/20 | JOSE GOMES DE OLIVEIRA | 05020743453 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 359 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/15 | JOSÉ LUIZ CHOITI TOMITA | 08505120850 | 20.277,49 | 01/02/2025 |
| 360 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/4 | JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA | 82053588691 | 21.088,08 | 01/04/2025 |
| 361 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/21 | JOSE MAURICIO SILVEIRA | 10581100719 | 11.776,71 | 01/12/2023 |
| 362 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/13 | JOSE MEDEIROS FILHO | 47449799472 | 26.505,00 | 01/04/2028 |
| 363 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/21 | JOSE ORLANDO MARQUES PEDROSA | 29812917187 | 10.501,70 | 01/05/2025 |
| 364 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/22 | JOSE RENATO DUARTE SANTOS | 59459700772 | 24.950,00 | 01/11/2025 |
| 365 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/3 | JOSÉ ROBERTO BERNARDINO DOS SANTOS | 16511248844 | 20.585,46 | 01/04/2025 |
| 366 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/22 | JOSE ROBERTO LINO DE ALENCAR | 02312031442 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 367 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/18 | JOSE VALDEMIR BURGO ALVES | 02520038454 | 27.955,43 | 01/09/2025 |
| 368 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/6 | JOSEAN EVARISTO DA SILVA | 03076703170 | 20.585,46 | 01/04/2025 |
| 369 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/21 | JOSEMAR RODRIGUES DOS SANTOS | 03051542490 | 28.900,00 | 01/11/2028 |
| 370 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/7 | JOSENALDO DO NASCIMENTO REIS | 44092610530 | 19.042,73 | 01/09/2024 |
| 371 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/24 | JOSIANE MARTINS RAMOS OLIVEIRA | 04615390718 | 37.910,95 | 01/05/2026 |
| 372 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/26 | JOSIAS DOS SANTOS LOPES | 02976886695 | 40.253,50 | 01/08/2026 |
| 373 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/1 | JOSILEA BARBOSA GOMES DE SOUZA | 08677242422 | 29.359,08 | 01/02/2026 |
| 374 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/24 | JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA | 86758195449 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 375 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/21 | JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA | 86758195449 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 376 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/12 | JOSIVANE CARMEN SILVA DOS ANJOS BARBOSA | 86758195449 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 377 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/24 | JOVALDINA OLIMPIO | 05178273877 | 25.598,75 | 01/11/2025 |
| 378 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/17 | JOZIVALDO LIRA DE ARAUJO | 06105914440 | 20.902,31 | 01/05/2025 |
| 379 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/26 | JULIA TEIXEIRA SOUZA | 07693440461 | 30.126,98 | 01/01/2027 |
| 380 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/19 | JULIANO SIQUEIRA CAMPERA | 02445871670 | 19.322,44 | 01/10/2024 |
| 381 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/5 | JUNIA SELMA DE FREITAS | 01330427823 | 40.816,93 | 01/03/2026 |
| 382 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/25 | JUVENSOR ROQUE DE BRITO FILHO | 13413031104 | 21.365,95 | 01/06/2023 |
| 383 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/24 | KHALINY ISIDORA DE QUEIROZ | 17481407878 | 26.564,37 | 01/05/2026 |
| 384 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/12 | KLEBER LUCIANO MIRANDA | 03918036626 | 17.874,16 | 01/08/2024 |
| 385 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/20 | KLEYENY KESLY MARINHO DOS REIS | 70370301471 | 26.589,03 | 01/05/2027 |
| 386 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/5 | KLEYTON DE LIMA RIBEIRO | 05000294661 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 387 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/23 | LAFAIETE BARBOSA GODINHO | 02833334648 | 25.884,79 | 01/02/2024 |
| 388 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/21 | LAIS CORREA RENHE | 08155296601 | 34.850,00 | 01/12/2028 |
| 389 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/7 | LARISSA QUEIROZ GUIMARAES | 08689232656 | 31.484,00 | 01/07/2028 |
| 390 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/9 | LAURA VALDIANE LUZ MELO | 72610166168 | 30.198,14 | 01/11/2026 |
| 391 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/2 | LEANDRO UANDEL AZEVEDO ALVES | 10226622797 | 5.799,78 | 01/04/2022 |
| 392 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/19 | LENICE APARECIDA MONTEIRO | 08103611832 | 14.044,34 | 01/08/2023 |
| 393 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/26 | LENIO JOSE DE PONTES COSTA | 89044851420 | 26.584,25 | 01/03/2027 |
| 394 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/14 | LEONARDO DA SILVA RIBEIRO | 15473751750 | 34.900,00 | 01/01/2030 |
| 395 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/15 | LEONARDO HENRIQUE BUENO | 36534731878 | 43.108,80 | 01/10/2027 |
| 396 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/2 | LEONARDO MANOEL INACIO | 05182690940 | 8.749,40 | 01/03/2023 |
| 397 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/23 | LEONARDO MANOEL INACIO | 05182690940 | 9.076,54 | 01/03/2023 |
| 398 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/3 | LEONARDO MANOEL INACIO | 05182690940 | 8.749,40 | 01/03/2023 |
| 399 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/10 | LETICIA SOARES SILVA ANDRADE | 07419254605 | 36.670,08 | 01/04/2027 |
| 400 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/9 | LIDIANE POLICENA VALLE | 00582125154 | 10.390,12 | 01/03/2023 |
| 401 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/2 | LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA | 09773059707 | 37.670,73 | 01/04/2029 |
| 402 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/22 | LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA | 09773059707 | 37.670,74 | 01/04/2029 |
| 403 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/23 | LIDIANE ROCHA GOMES ALMEIDA | 09773059707 | 37.670,73 | 01/04/2029 |
| 404 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/4 | LILIAN MONTEIRO OLIVEIRA | 15644104800 | 30.597,12 | 01/02/2027 |
| 405 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/19 | LILLIAN DA SILVA OLIVEIRA | 01750939703 | 26.505,00 | 01/04/2028 |
| 406 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/18 | LINDBERG DOS ANJOS | 30319308863 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 407 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/7 | LORENA OLIVEIRA GAZINEU | 06063173501 | 36.044,45 | 01/05/2030 |
| 408 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/18 | LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS | 31842402668 | 26.452,88 | 01/04/2028 |
| 409 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/16 | LUANA CINTIA GALON | 93208707215 | 30.711,43 | 01/04/2028 |
| 410 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/12 | LUCAS ALLAN SOARES VIEIRA | 90517210568 | 29.042,72 | 01/10/2026 |
| 411 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/10 | LUCAS ALLAN SOARES VIEIRA | 90517210568 | 29.042,72 | 01/10/2026 |
| 412 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/3 | LUCAS DA SILVA CABRERA | 03622714107 | 39.900,00 | 01/12/2029 |
| 413 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/14 | LUCAS MORAES GUARITA DOS SANTOS | 04744079180 | 25.389,85 | 01/02/2026 |
| 414 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/10 | LUCAS REIS LOPES | 13077781786 | 8.035,49 | 01/09/2022 |
| 415 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/13 | LUCELIO BOMFIM COSTA | 01823297129 | 25.753,87 | 01/07/2024 |
| 416 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/19 | LUCIANE CELANIRA BARRETO MORAES | 97039454068 | 20.841,66 | 01/12/2024 |
| 417 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/8 | LUCIANO MAGALHAES CERA | 02450068775 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 418 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/11 | LUIS HUMBERTO DE SOUSA | 52206882604 | 12.201,26 | 01/06/2023 |
| 419 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/2 | LUISE GOUVEA PERINI DA SILVA | 02986928056 | 37.666,40 | 01/06/2027 |
| 420 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/22 | LUIZ ANTONIO BARROSO DE CASTRO | 32300778220 | 37.030,46 | 01/04/2028 |
| 421 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/25 | LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA | 41800249187 | 30.370,39 | 01/03/2025 |
| 422 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/15 | LUIZ HENRIQUE SOUZA ARSENIO | 07082546670 | 27.591,25 | 01/08/2025 |
| 423 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/8 | MAGDA MENDES VIEIRA | 07542045610 | 21.532,04 | 01/04/2025 |
| 424 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/23 | MAGNO CARRERA MENEZES FILHO | 04570427537 | 26.210,50 | 01/03/2028 |
| 425 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/12 | MANOEL MESSIAS DE JESUS CURVELO | 95081682500 | 10.641,51 | 01/04/2023 |
| 426 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/21 | MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO | 03545597458 | 24.850,00 | 01/12/2028 |
| 427 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/24 | MARCELO ALEXANDRE FERNANDES | 12090621869 | 41.268,89 | 01/12/2028 |
| 428 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/7 | MARCELO CASAGRANDE | 34704107809 | 24.546,37 | 01/11/2025 |
| 429 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/18 | MARCELO DE LIMA DIAS | 33271050813 | 13.181,14 | 01/04/2025 |
| 430 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/24 | MARCELO FRANCISCO GOMES DE MELLO | 89265360763 | 39.877,42 | 01/11/2026 |
| 431 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/10 | MARCELO LUIZ COZER | 94495165968 | 24.632,20 | 01/09/2026 |
| 432 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/1 | MARCELO ROBERTO JOAQUIM DE CASTRO | 07627031648 | 9.136,57 | 01/03/2023 |
| 433 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/8 | MARCIA CARVALHO DOS SANTOS | 77818253572 | 36.670,08 | 01/04/2027 |
| 434 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/20 | MARCIA CRISTINA MARINHO PEGO | 86429884600 | 10.641,51 | 01/04/2023 |
| 435 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/8 | MARCIA DOS SANTOS SILVA | 14845411709 | 23.679,75 | 01/09/2025 |
| 436 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/22 | MARCILIO DE ARAUJO LIMA | 30519534824 | 25.985,91 | 01/10/2029 |
| 437 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/23 | MARCIO BARBOSA DA SILVA | 80039936520 | 15.165,55 | 01/11/2024 |
| 438 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/20 | MARCIO DOMINGOS DINIZ | 04155270900 | 23.657,09 | 01/08/2025 |
| 439 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/3 | MARCIO MIRAMONTES MOREIRA | 21355431875 | 21.595,17 | 01/02/2025 |
| 440 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/19 | MARCIO PAULO DA SILVA | 91549540610 | 30.809,28 | 01/05/2027 |
| 441 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/23 | MARCIO SANTOS SILVA | 36212721866 | 26.336,92 | 01/12/2026 |
| 442 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/12 | MARCO AURELIO MOREIRA COSTA | 01174344180 | 39.950,00 | 01/11/2028 |
| 443 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/10 | MARCO AURELIO TIBURCIO | 59469994604 | 8.055,25 | 01/11/2022 |
| 444 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/11 | MARCO AURELIO TIBURCIO | 59469994604 | 8.055,25 | 01/11/2022 |
| 445 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/4 | MARCOS ALVARO COSTA GONÇALVES | 02242295756 | 41.342,20 | 01/03/2027 |
| 446 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/8 | MARCOS ANTONIO ALVES AMARAL | 92098460600 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 447 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/7 | MARCOS ANTONIO DOS SANTOS NEVES | 13322772845 | 18.678,21 | 01/01/2025 |
| 448 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/3 | MARCOS BATISTA JANUARIO | 61142115291 | 6.747,17 | 01/05/2022 |
| 449 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/13 | MARCOS DE FRANCA SILVA | 00841384673 | 42.263,08 | 01/02/2028 |
| 450 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/11 | MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA | 83373241715 | 41.811,31 | 01/03/2028 |
| 451 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/3 | MARCOS MIZAEL GUSMAO DE LIMA | 02946086488 | 30.745,53 | 01/04/2028 |
| 452 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/26 | MARCOS SANTOS DE BRITO | 06867719740 | 28.400,00 | 01/11/2029 |
| 453 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/22 | MARCOS SANTOS DE BRITO | 06867719740 | 28.400,00 | 01/11/2029 |
| 454 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/13 | MARCUS VINICIUS CRUZ DE OLIVEIRA | 03405724180 | 25.573,96 | 01/03/2026 |
| 455 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/16 | MARGARETE BARBOSA CARTONI | 14205121881 | 24.740,32 | 01/01/2026 |
| 456 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/13 | MARIA CRISTINA GOMES DE SOUZA NOBRE | 50513796649 | 25.278,43 | 01/05/2026 |
| 457 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/24 | MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA | 91693659891 | 24.900,00 | 01/11/2029 |
| 458 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/25 | MARIA DE FATIMA FERREIRA | 62481665791 | 30.108,97 | 01/01/2026 |
| 459 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/6 | MARIA DO ROCIO CARDOSO | 06535300994 | 26.799,50 | 01/05/2028 |
| 460 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/9 | MARIA DO SOCORRO SILVA | 05323641630 | 24.900,00 | 01/12/2027 |
| 461 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/8 | MARIA LUIZA DOMINGUES | 11811911811 | 20.314,98 | 01/04/2025 |
| 462 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/8 | MARIA LUIZA DOMINGUES | 11811911811 | 20.314,98 | 01/04/2025 |
| 463 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/8 | MARIA LUIZA DOMINGUES | 11811911811 | 20.314,98 | 01/04/2025 |
| 464 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/8 | MARIA LUIZA DOMINGUES | 11811911811 | 20.314,98 | 01/04/2025 |
| 465 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/4 | MARIA LUZINETE DE ARAUJO | 77834755404 | 35.729,84 | 01/03/2027 |
| 466 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/5 | MARIA MARGARIDA DE SOUSA | 53984412134 | 20.653,83 | 01/06/2025 |
| 467 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/16 | MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 93730659553 | 9.773,47 | 01/05/2023 |
| 468 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/8 | MARIA ROUZIMAR FELIX DE CARVALHO | 05448401600 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 469 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/12 | MARIA TEODORA PEREIRA VASCONCELOS | 88945014691 | 22.323,81 | 01/11/2026 |
| 470 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/17 | MARIA TEREZA ANTONY CRUZ E SILVA SCALFONI | 01581088256 | 28.850,00 | 01/11/2028 |
| 471 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/9 | MARIA TEREZA ANTONY CRUZ E SILVA SCALFONI | 01581088256 | 24.850,00 | 01/12/2028 |
| 472 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/13 | MARIA VALDETE SCHUCK | 77954270904 | 30.029,35 | 01/05/2025 |
| 473 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/18 | MARIANA CINTHIA VICENTE DA SILVA | 70168675447 | 42.833,54 | 01/06/2028 |
| 474 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/21 | MARIANA CINTHIA VICENTE DA SILVA | 70168675447 | 42.833,54 | 01/06/2028 |
| 475 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/5 | MARIANA TORRES STEVOLO SCAGLIONE | 35741328830 | 21.622,56 | 01/06/2026 |
| 476 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/22 | MARIELE CRISTINA DOMBROSKI | 08109277993 | 34.900,00 | 01/11/2028 |
| 477 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/13 | MARILDA GERLY DUTRA MARTINS | 62444263715 | 30.154,15 | 01/10/2027 |
| 478 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/20 | MARILDA GERLY DUTRA MARTINS | 62444263715 | 30.154,15 | 01/10/2027 |
| 479 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/5 | MARILU BITENCOURT SCARABELOT | 61791695949 | 28.360,61 | 01/07/2026 |
| 480 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/13 | MARILU BITENCOURT SCARABELOT | 61791695949 | 28.054,96 | 01/07/2026 |
| 481 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/25 | MARIUSKA BLANCO CRUZ | 06760143132 | 30.631,06 | 01/12/2026 |
| 482 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/14 | MARIUSKA BLANCO CRUZ | 06760143132 | 29.674,97 | 01/12/2026 |
| 483 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/20 | MARIVALTER DAMASCENO SILVA | 09378618553 | 26.021,49 | 01/03/2027 |
| 484 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/17 | MARLUCIO TAVARES DO NASCIMENTO | 57491968104 | 21.502,37 | 01/06/2026 |
| 485 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/8 | MARTA MARIA CLAUDINO | 71575006634 | 11.086,72 | 01/08/2023 |
| 486 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/14 | MARTA MARIA CLAUDINO | 71575006634 | 11.086,72 | 01/08/2023 |
| 487 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/15 | MARTA MARIA MENDES DE OLIVEIRA | 53462777904 | 21.974,59 | 01/07/2025 |
| 488 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/15 | MATHEUS ALVES EMILIANO | 10841420661 | 24.850,00 | 01/01/2029 |
| 489 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/8 | MATHEUS RODRIGUES DA SILVA | 07496238619 | 10.397,88 | 01/03/2023 |
| 490 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/26 | MAURICIO DE ALMEIDA SILVA | 08594364628 | 9.766,65 | 01/05/2023 |
| 491 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/11 | MAURICIO SOARES RODRIGUES | 05114279645 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 492 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/23 | MAURIVAN SEVERIANO DE ALMEIDA | 00658191101 | 34.850,00 | 01/12/2029 |
| 493 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/2 | MAYARA KARINE DA ROCHA RODRIGUES | 43604759854 | 34.900,00 | 01/11/2028 |
| 494 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/11 | MAYKE PEREIRA SANTOS | 09892085671 | 28.850,00 | 01/01/2030 |
| 495 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/23 | MEIRIANE LOPES CORDEIRO | 04836540607 | 12.763,42 | 01/05/2023 |
| 496 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/2 | MERCEDES ALBANISA CARVALHO BASTOS | 09281814803 | 30.228,27 | 01/01/2027 |
| 497 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/21 | MERCIA CRISTINA RODRIGUES E SILVA | 05815530476 | 36.414,54 | 01/10/2027 |
| 498 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/26 | MÉRCIA TEIXEIRA QUEIROZ MIRANDA | 01400650593 | 35.295,77 | 01/11/2026 |
| 499 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/16 | MICHAEL MESSIAS DA COSTA | 29739788823 | 19.503,81 | 01/05/2025 |
| 500 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/9 | MICHELINE APARECIDA DE OLIVEIRA | 03428020626 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 501 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/4 | MICHELLY ROBERTA TEIXEIRA | 09570001461 | 21.857,83 | 01/06/2025 |
| 502 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/12 | MILDRED PAULA LYRA DE BARROS FIRMINO | 05336768430 | 26.514,21 | 01/04/2028 |
| 503 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/8 | MILDRED PAULA LYRA DE BARROS FIRMINO | 05336768430 | 37.204,01 | 01/04/2028 |
| 504 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/17 | MIRANILDO BATISTA GOMES | 16384812886 | 30.132,54 | 01/03/2027 |
| 505 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/2 | MIRANILDO BATISTA GOMES | 16384812886 | 30.373,03 | 01/03/2027 |
| 506 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/10 | MIRANILDO BATISTA GOMES | 16384812886 | 30.132,54 | 01/03/2027 |
| 507 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/18 | MONICA SIMAO CABRAL | 68437510244 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 508 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/6 | MONIQUE DE OLIVEIRA SERRA | 65234553353 | 26.018,35 | 01/03/2027 |
| 509 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/22 | NAIARA DIAS ROCHA FERREIRA | 02714689558 | 26.336,92 | 01/12/2026 |
| 510 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/11 | NARA DALILA ROCHA DOS SANTOS ANDRADE | 04748045507 | 36.670,08 | 01/04/2027 |
| 511 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/24 | NEILTON OTONI SILVA | 20731809653 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 512 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/17 | NELSON SOARES | 05443112805 | 31.706,14 | 01/04/2028 |
| 513 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/17 | NERLINDA NOEMIA SANTOS FERREIRA | 05348849464 | 28.950,00 | 01/11/2029 |
| 514 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/19 | NERLINDA NOEMIA SANTOS FERREIRA | 05348849464 | 24.950,00 | 01/11/2029 |
| 515 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/11 | NICOLAS DE OLIVEIRA SILVA | 36277984810 | 26.613,32 | 01/01/2027 |
| 516 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/26 | NILSON DANTAS DA SILVA | 11073799549 | 21.778,47 | 01/08/2025 |
| 517 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/9 | NILSON FERREIRA CARLOS JUNIOR | 00905190190 | 21.778,47 | 01/08/2025 |
| 518 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/26 | NILTON LOPES GUERRA | 38970490159 | 10.641,51 | 01/04/2023 |
| 519 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/25 | NOEMY CARLA DA COSTA MANCO | 06224905673 | 12.675,70 | 01/05/2023 |
| 520 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/16 | NORBERTO PIRES ALBUQUERQUE SANTOS | 41390997391 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 521 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/23 | NORBERTO PIRES ALBUQUERQUE SANTOS | 41390997391 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 522 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/20 | ODAIR GOMES DA SILVA | 09837400625 | 28.546,23 | 01/08/2026 |
| 523 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/19 | ODAIR MARTINS LEMES | 94803544620 | 22.048,07 | 01/07/2023 |
| 524 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/1 | ORENCIO AMARILIO DA SILVA | 35378980100 | 28.836,16 | 01/09/2026 |
| 525 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/18 | ORLANDO RODRIGUES DE SALES | 07034075204 | 28.495,59 | 01/08/2026 |
| 526 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/26 | ORQUIDEA BEATRIZ PINHEIRO DA SILVA | 40293853894 | 30.817,09 | 01/05/2027 |
| 527 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/18 | OTHON NASCIMENTO RODRIGUES | 11454918632 | 25.915,89 | 01/03/2027 |
| 528 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/24 | OTONIEL SANTOS CONCEICAO | 84927224791 | 30.495,98 | 01/02/2027 |
| 529 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/15 | OZEIAS DOS SANTOS | 09561043807 | 35.901,59 | 01/02/2027 |
| 530 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/17 | PABLO ALBERTO DE SOUZA GOMES | 11145397670 | 9.821,58 | 01/05/2023 |
| 531 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/13 | PALOMA FERREIRA SOARES | 04611514480 | 30.161,01 | 01/10/2028 |
| 532 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/19 | PAMELA CRISTINA FLORES DE OLIVEIRA | 41678088897 | 34.900,00 | 01/12/2029 |
| 533 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/9 | PAMELA MAYARA SILVA DE SOUZA | 01585411620 | 26.631,87 | 01/04/2028 |
| 534 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/11 | PAMELA MAYARA SILVA DE SOUZA | 01585411620 | 37.440,04 | 01/04/2028 |
| 535 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/4 | PAOLA PIRES NEVES | 79245498549 | 14.052,98 | 01/05/2024 |
| 536 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/8 | PATRICIA ALMEIDA CAMILLO DE SOUZA | 31387108832 | 15.172,31 | 01/01/2024 |
| 537 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/7 | PATRICIA DE BRITO COSTA MARQUES | 88690334572 | 18.054,02 | 01/11/2024 |
| 538 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/22 | PATRICIA GOMES DINIZ DUTRA | 03344186663 | 34.189,90 | 01/08/2027 |
| 539 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/17 | PATRICIA LOPES DE SOUSA | 03974834303 | 42.333,39 | 01/04/2028 |
| 540 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/24 | PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 55249868134 | 28.850,00 | 01/12/2028 |
| 541 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/8 | PATRICK ANDERSON ALVES DIVINO | 05097406184 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 542 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/16 | PAULA BRANCO DE ALMEIDA | 09469772750 | 30.565,68 | 01/01/2027 |
| 543 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/14 | PAULA LEWER AZEDIAS | 11206340673 | 34.850,00 | 01/01/2030 |
| 544 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/26 | PAULA LEWER AZEDIAS | 11206340673 | 34.850,00 | 01/01/2030 |
| 545 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/9 | PAULO ALBERTO MOTA LIMA | 19760175215 | 21.620,19 | 01/03/2026 |
| 546 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/12 | PAULO CESAR ALTIMARI | 06165239803 | 26.536,55 | 01/05/2027 |
| 547 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/19 | PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA | 10746325835 | 27.665,53 | 01/07/2026 |
| 548 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/22 | PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA | 10746325835 | 27.665,53 | 01/07/2026 |
| 549 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/22 | PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA | 10746325835 | 27.665,53 | 01/07/2026 |
| 550 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/14 | PAULO DAVID REIS DO NASCIMENTO | 67912826220 | 28.850,00 | 01/12/2027 |
| 551 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/22 | PAULO ISIDORO DE JESUS | 82299862153 | 49.711,86 | 01/01/2029 |
| 552 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/25 | PEDRO HENRIQUE SILVA FERREIRA | 08779018645 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 553 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/9 | PEDRO PEREIRA NUNES | 30242827187 | 20.585,46 | 01/04/2025 |
| 554 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/21 | PETRUCIO DOS SANTOS LIMA | 07195965481 | 34.900,00 | 01/12/2029 |
| 555 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/24 | PHILIPE ALMEIDA DOS SANTOS | 10446083747 | 9.696,28 | 01/05/2023 |
| 556 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/2 | POLLYANA DE MOURA PACHECO | 30923488855 | 23.831,87 | 01/09/2025 |
| 557 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/9 | RACHEL LOBATO PLUCINO | 07897647765 | 26.252,46 | 01/04/2027 |
| 558 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/13 | RAFAEL BONFANTE CASTILHO | 12656866707 | 30.206,07 | 01/10/2029 |
| 559 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/11 | RAFAEL FRANCISCO BEGHINI | 32101624842 | 8.223,01 | 01/07/2023 |
| 560 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/18 | RAFAEL LUCAS SANTOS SILVA | 09402765697 | 28.850,00 | 01/01/2030 |
| 561 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/1 | RAFAEL NOVELLI | 03224745908 | 21.232,93 | 01/01/2025 |
| 562 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/7 | RAIANE SOARES DA SILVA | 07594180470 | 34.850,00 | 01/12/2029 |
| 563 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/17 | RAIMUNDO ITALO OLIVEIRA FERREIRA | 10864832605 | 26.951,12 | 01/06/2025 |
| 564 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/1 | RANGEL CERCEAU NETTO | 02594810681 | 20.031,89 | 01/05/2023 |
| 565 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/4 | REGINALDO DOS SANTOS | 22934961800 | 31.126,35 | 01/04/2027 |
| 566 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/13 | REGINALDO MARTINS FERREIRA | 04426370710 | 42.333,39 | 01/04/2028 |
| 567 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/6 | REINALDO COSTA DOS SANTOS | 27126422873 | 18.805,49 | 01/06/2025 |
| 568 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/3 | REJANE APARECIDA CLARO | 49417908049 | 24.900,00 | 01/11/2028 |
| 569 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/4 | RENATA CRISTINA LEAL | 06708107627 | 16.836,65 | 01/11/2024 |
| 570 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/7 | RENATA DOS SANTOS CORDEIRO | 15276048703 | 42.750,89 | 01/05/2028 |
| 571 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/2 | RENATA POLIANE NACER DE CARVALHO DANTAS | 01069297470 | 34.900,00 | 01/12/2029 |
| 572 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/11 | RENATA RODRIGUES SANINO | 27126509804 | 3.309,74 | 01/12/2021 |
| 573 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/7 | RENATA RODRIGUES SANINO | 27126509804 | 3.892,42 | 01/12/2021 |
| 574 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/5 | RENATA RODRIGUES SANINO | 27126509804 | 3.892,42 | 01/12/2021 |
| 575 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/1 | RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS DOS SANTOS | 03892946167 | 35.150,23 | 01/12/2026 |
| 576 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/18 | RICARDO LOURENÇO VALDERRAMA | 39122907840 | 35.342,64 | 01/02/2027 |
| 577 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/4 | RICHARDSON JEAN DUQUE DE CASTRO | 88103706434 | 34.850,00 | 01/01/2030 |
| 578 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/38/23 | ROBERTA ARRUDA VASCONCELOS | 82411778368 | 28.590,84 | 01/08/2026 |
| 579 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/14 | ROBERTO CESAR CHAVES DE OLIVEIRA | 10853937800 | 11.920,25 | 01/12/2023 |
| 580 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/11 | ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA | 36605700791 | 28.310,45 | 01/10/2025 |
| 581 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/8 | ROBSON ROSSI PORTES | 30517983800 | 21.298,72 | 01/01/2025 |
| 582 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/7 | RODRIGO APARECIDO MARTINS | 35354535859 | 15.981,89 | 01/10/2023 |
| 583 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/27/10 | RODRIGO DA COSTA WANDERLEY | 08106036758 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 584 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/12/3 | RODRIGO DA COSTA WANDERLEY | 08106036758 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 585 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/6 | RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIAGO | 11441555765 | 39.900,00 | 01/12/2026 |
| 586 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/25 | RODRIGO MAFRA BIANCAO | 17148825865 | 37.400,66 | 01/09/2027 |
| 587 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/23 | RODRIGO RODRIGUES MAMEDE | 73112801172 | 20.816,60 | 01/01/2025 |
| 588 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/23 | ROGERIO PEREIRA | 03441743954 | 26.310,90 | 01/03/2027 |
| 589 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/20 | ROMARIO GERSON GALDINO | 09349567660 | 26.664,83 | 01/01/2027 |
| 590 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/13 | ROMARIO RAMON ALVES DA SILVA | 05141283488 | 28.900,00 | 01/11/2028 |
| 591 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/8 | ROMULO BARRETO CANDIDO | 12694260799 | 9.344,41 | 01/04/2023 |
| 592 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/9 | RONAN AMANIAS DOS SANTOS | 01760902152 | 9.351,06 | 01/03/2023 |
| 593 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/11 | RONIVALDO MARCOS PEREIRA | 07951643866 | 19.885,34 | 01/06/2025 |
| 594 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/12 | ROSA MARIA DO PRADO BARROS MUNIZ | 05461367291 | 33.099,86 | 01/02/2024 |
| 595 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/24 | ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA | 40877051291 | 34.899,12 | 01/11/2029 |
| 596 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/9/6 | ROSE APARECIDA BATISTA PADOVANI | 16855753825 | 42.750,89 | 01/05/2028 |
| 597 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/48/16 | ROSELI QUILES MARTINS | 07654201800 | 36.219,75 | 01/01/2027 |
| 598 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/22 | ROSEMILLE MACEDO ALENCAR SOBREIRA | 04748600357 | 26.562,03 | 01/01/2027 |
| 599 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/6 | ROSIMAR MARQUES | 02997399106 | 36.172,50 | 01/01/2027 |
| 600 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/15 | ROSINEIA FARIA GONÇALVES MARIANO | 65029410791 | 21.194,18 | 01/01/2025 |
| 601 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/6 | ROZELY CHAGAS PIRES | 42032679604 | 28.900,00 | 01/12/2029 |
| 602 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/6 | RUBENS CAVALHEIRO | 76783448800 | 18.566,33 | 01/02/2025 |
| 603 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/10/18 | RUBENS CAVALHEIRO | 76783448800 | 21.595,17 | 01/02/2025 |
| 604 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/2 | RUBENS CAVALHEIRO | 76783448800 | 21.595,17 | 01/02/2025 |
| 605 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/20 | RUBENS MELO MAGOGA | 34221584807 | 28.477,43 | 01/08/2026 |
| 606 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/23/13 | RUDIMAR SCHMITZ | 02004307935 | 25.433,58 | 01/08/2028 |
| 607 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/8 | RUDIMAR SCHMITZ | 02004307935 | 24.215,34 | 01/08/2028 |
| 608 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/14 | RUDSON MARCOS DA SILVA | 94502773620 | 5.094,95 | 01/04/2022 |
| 609 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/7 | RYCHART GENTIL DOS SANTOS CABRAL | 16704563741 | 18.699,06 | 01/01/2025 |
| 610 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/20 | RYSKLYFT FACTORE | 33100961811 | 28.900,00 | 01/08/2029 |
| 611 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/15 | SABRINA FARAGUTI VENTUROLI DOS SANTOS | 31557888876 | 35.483,87 | 01/02/2028 |
| 612 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/17 | SALESIA APARECIDA FERNANDES | 04686860610 | 17.980,63 | 01/08/2024 |
| 613 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/17 | SAMIR NOGUEIRA | 09219534703 | 25.793,79 | 01/12/2025 |
| 614 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/2 | SANDER ALMEIDA CARVALHO | 04576610627 | 15.988,50 | 01/07/2024 |
| 615 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/18 | SANDERSON RODRIGUES CARVALHO | 04450622588 | 20.902,31 | 01/05/2025 |
| 616 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/21 | SEBASTIAO LINO DA SILVA | 46628061604 | 23.500,98 | 01/08/2026 |
| 617 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/6 | SEBASTIAO SILVA SANTOS | 17656842349 | 26.557,29 | 01/04/2028 |
| 618 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/43/24 | SERGIO ADRIANO DE MORAES | 49545892072 | 25.122,48 | 01/08/2025 |
| 619 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/20 | SERGIO AUGUSTO MANSSANO PERES | 04762340855 | 16.351,77 | 01/10/2024 |
| 620 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/2 | SERGIO AUGUSTO VALLIM | 36916774878 | 18.864,54 | 01/03/2025 |
| 621 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/23 | SERGIO DE ALMEIDA CAETANO | 83879277753 | 9.457,61 | 01/03/2023 |
| 622 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/2 | SERGIO LUIZ DE ARAUJO FILHO | 11225755484 | 28.900,00 | 01/11/2028 |
| 623 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/16 | SERGIO MARCOS TEIXEIRA CANDIDO | 04075187624 | 31.429,97 | 01/07/2028 |
| 624 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/2 | SEVERINO HENRIQUE CORREIA | 38946343400 | 36.610,87 | 01/03/2028 |
| 625 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/18 | SHIRLEI SANTOS SANT ANA | 01401590535 | 36.128,68 | 01/10/2029 |
| 626 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/3 | SIDNEY ROGERIO GOMES DOS SANTOS | 01342730445 | 35.910,56 | 01/09/2025 |
| 627 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/1 | SILAS ROSA DOS SANTOS | 05953496842 | 31.400,99 | 01/02/2027 |
| 628 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/11 | SILVIO CESAR BARRETO TRIGUEIRO | 71969675420 | 26.439,09 | 01/12/2026 |
| 629 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/18 | SILVIO PEREIRA | 05005047921 | 19.580,07 | 01/01/2025 |
| 630 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/33/9 | SIMON LANGENBACH LEVY | 07536745800 | 16.860,98 | 01/12/2023 |
| 631 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/11 | SIMONE OLIVEIRA SOUSA | 96619007520 | 9.136,57 | 01/03/2023 |
| 632 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/8 | SIMONE OLIVEIRA SOUSA | 96619007520 | 9.136,57 | 01/03/2023 |
| 633 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/18 | SIMONE OLIVEIRA SOUSA | 96619007520 | 9.136,57 | 01/03/2023 |
| 634 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/15 | SIMONE PEREIRA DE JESUS | 57973113568 | 26.208,57 | 01/11/2026 |
| 635 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/16 | SIMONE SOLANGE DE SOUSA SILVA | 03750594660 | 21.027,51 | 01/08/2025 |
| 636 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/8 | SOLANGE RODRIGUES ALVES MENDES NUNES | 62625608668 | 28.967,47 | 01/02/2026 |
| 637 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/26 | SONIA APARECIDA FERREIRA MORAES | 07117522810 | 19.042,73 | 01/09/2024 |
| 638 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/22 | SUELI DE OLIVEIRA LEMOS | 75873168687 | 26.158,41 | 01/11/2026 |
| 639 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/14 | SUELLEN CAFFER | 32984846877 | 9.143,39 | 01/03/2023 |
| 640 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/14 | SUELLEN CAFFER | 32984846877 | 9.136,57 | 01/03/2023 |
| 641 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/12 | SULAMITA BOCKORNY PEREIRA | 15800173710 | 41.735,71 | 01/10/2028 |
| 642 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/11 | TARSIS DOS SANTOS OLIOSE | 12715032714 | 8.240,44 | 01/09/2022 |
| 643 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/18 | TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES MARINHO | 11859842755 | 20.538,92 | 01/05/2025 |
| 644 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/13 | TASSIANE GREICE RAMOS DA SILVA DE LACERDA NOVAES MARINHO | 11859842755 | 20.538,92 | 01/05/2025 |
| 645 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/8 | TATIANE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA REIS | 08733931712 | 9.911,58 | 01/08/2024 |
| 646 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/29/25 | TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS | 31295973871 | 30.455,44 | 01/12/2026 |
| 647 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/14 | TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS | 31295973871 | 26.387,75 | 01/12/2026 |
| 648 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/7 | TATIANE CORAINI RODRIGUES MATOS | 31295973871 | 26.387,75 | 01/12/2026 |
| 649 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/19 | TATIANE MARY DE GODOY FASOLATO | 03653128609 | 36.610,87 | 01/03/2028 |
| 650 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/1 | TATIANE RODRIGUES MALDONADO | 31472415809 | 18.864,54 | 01/03/2025 |
| 651 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/41/26 | THAIS VIEIRA SILVA | 07784076673 | 30.424,63 | 01/06/2026 |
| 652 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/3 | THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO | 07261654680 | 9.673,56 | 01/01/2023 |
| 653 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/12 | THAISA DE MATOS SOARES PRATES VELOSO | 07261654680 | 9.673,56 | 01/01/2023 |
| 654 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/4 | THALITA FERNANDA SANCHES FERNANDES | 41421656825 | 26.239,01 | 01/03/2027 |
| 655 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/25 | THAMIRIS RIBEIRO MACHADO FERREIRA | 35688743859 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 656 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/25 | THAYS RIBEIRO DE SOUSA | 25567927878 | 30.126,98 | 01/01/2027 |
| 657 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/10 | THAYS RIBEIRO DE SOUSA | 25567927878 | 30.126,98 | 01/01/2027 |
| 658 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/12 | THIAGO CASSIANO SAVASTANO NANDES | 31502266865 | 28.900,00 | 01/11/2027 |
| 659 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/25 | THIAGO FERNANDES DE SENNA | 14554751732 | 43.012,04 | 01/05/2029 |
| 660 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/3 | THIAGO RIBEIRO DA SILVA | 10638125774 | 42.760,30 | 01/05/2028 |
| 661 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/23 | THIAGO SULPINO GONZAGA | 12471580718 | 43.305,99 | 01/05/2028 |
| 662 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/9 | THIELIANY CAMARGO CONCEIÇÃO | 09093863908 | 24.850,00 | 01/01/2030 |
| 663 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/7/9 | TIAGO CAETANO GALLI | 21922564850 | 28.850,00 | 01/01/2030 |
| 664 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/24 | TIAGO DA SILVA DINIZ | 14168931722 | 36.223,34 | 01/01/2027 |
| 665 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/25 | TIAGO DOS SANTOS | 04414777984 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 666 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/5/18 | TIAGO DOS SANTOS | 04414777984 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 667 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/11 | TIAGO DOS SANTOS | 04414777984 | 11.819,98 | 01/05/2023 |
| 668 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/40/1 | TIAGO SAMPAIO MOREIRA | 01054960577 | 34.914,77 | 01/10/2026 |
| 669 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/6 | UBIRAJARA BISPO DE SOUZA CARDOZO | 42981802801 | 28.931,87 | 01/01/2026 |
| 670 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/18 | ULISSES LOPES BARBATO | 76079791749 | 9.673,56 | 01/01/2023 |
| 671 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/31/12 | URBANO DARIO CRACCO JUNIOR | 34074704870 | 15.327,65 | 01/02/2024 |
| 672 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/9 | VAGNER GOMES FERREIRA | 92488765791 | 28.900,00 | 01/12/2028 |
| 673 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/9 | VAGNER TRAJANO CAMPELO DE SOUZA | 03117233490 | 38.808,31 | 01/09/2027 |
| 674 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/14 | VALCIR DE ALMEIDA | 05286515797 | 26.258,48 | 01/01/2027 |
| 675 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/6 | VALDETE DOS REIS SPAGIARI | 06070559878 | 26.336,92 | 01/12/2026 |
| 676 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/24 | VALDOMIRO AMARAL | 50216341191 | 15.154,68 | 01/12/2023 |
| 677 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/20/5 | VALÉRIA DE OLIVEIRA FONTES VENTURI | 08208097721 | 16.593,34 | 01/09/2024 |
| 678 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/20 | VALERIA HELENA DE PAIVA CARVALHOSA | 89957580744 | 24.950,00 | 01/11/2025 |
| 679 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/17 | VALMIR FERREIRA DE DEUS | 67566529900 | 39.850,00 | 01/12/2029 |
| 680 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/5 | VANDA CUSTODIA BRAGA | 63618303653 | 26.536,55 | 01/05/2027 |
| 681 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/11 | VANESSA DA SILVA MEDRADO | 07094832958 | 23.699,47 | 01/12/2026 |
| 682 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/8/21 | VANESSA MARTINS DE MENDONCA | 05765432417 | 19.550,56 | 01/05/2025 |
| 683 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/1 | VANIA APARECIDA MARTINS DE CASTRO | 56900856691 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 684 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/17 | VICENTE ALVES DE MOURA | 22167153600 | 9.451,61 | 01/04/2023 |
| 685 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/1 | VICENTE AMILLYS GARCIA MENESES | 02295027330 | 26.510,89 | 01/04/2028 |
| 686 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/2/18 | VICENTE SILVERIO DE MORAES | 20733658687 | 10.996,22 | 01/05/2023 |
| 687 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/4/5 | VINICIUS AUGUSTO COSTA MUNIZ | 07043003628 | 24.900,00 | 01/11/2028 |
| 688 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/15 | VITOR DA SILVA LOPES | 07250783750 | 42.037,92 | 01/01/2027 |
| 689 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/16/5 | VITORIA LEITAO LEO | 06952970312 | 24.850,00 | 01/01/2030 |
| 690 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/34/1 | WAGNER GABRIEL SANTOS RIBEIRO DA SILVA | 44000988859 | 26.589,03 | 01/05/2027 |
| 691 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/22/2 | WAGNER GOMES DE LIMA | 07118581607 | 28.850,00 | 01/01/2030 |
| 692 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/21/20 | WAGNER SCHUSTER VIZENTINI | 03119535060 | 19.493,76 | 01/06/2026 |
| 693 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/17 | WAGNER VALIM DE LIMA | 33493019831 | 14.706,60 | 01/07/2024 |
| 694 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/47/14 | WALDECIR CELESTINO DA SILVA | 13947320230 | 24.390,56 | 01/09/2025 |
| 695 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/24 | WALLES ALEX PEREIRA DA SILVA | 05241099409 | 28.900,00 | 01/11/2029 |
| 696 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/24 | WALQUIRIA SCHAFER BALDUCCI | 29417091859 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 697 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/1/25 | WALTER LUIS DE AZEVEDO SABINO | 01156153425 | 26.336,92 | 01/12/2026 |
| 698 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/14/17 | WALTER RAIMUNDO DE ARAUJO JUNIOR | 21716987806 | 11.229,30 | 01/02/2023 |
| 699 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/45/24 | WANDERLEY CARDOSO DOS REIS | 00350327661 | 17.305,99 | 01/01/2025 |
| 700 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/25/9 | WANDERSON LUIZ DE PAULA | 04028728606 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 701 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/6/2 | WANDERSON LUIZ DE PAULA | 04028728606 | 10.031,84 | 01/02/2023 |
| 702 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/13/19 | WASHINGTON LUNA RODRIGUES | 98215477615 | 10.286,80 | 01/03/2023 |
| 703 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/17/3 | WELINGTON DA SILVA RIBEIRO | 25583557672 | 21.992,86 | 01/10/2026 |
| 704 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/30/18 | WELISSON FERNANDO GOMES | 62556495634 | 33.756,54 | 01/07/2025 |
| 705 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/32/19 | WELLINGTON ALVES DE SOUZA GRANDA | 09688473669 | 18.229,81 | 01/09/2026 |
| 706 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/24/13 | WELLINGTON CARLOS DA SILVA | 66679494400 | 26.501,02 | 01/10/2029 |
| 707 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/3/4 | WELLINGTON FERNANDO SANTOS RODRIGUES | 33933670802 | 10.397,88 | 01/03/2023 |
| 708 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/37/10 | WESTON VIEIRA DE VASCONCELOS | 91408113368 | 20.585,46 | 01/04/2025 |
| 709 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/28/25 | WILLIAM AUGUSTO BEZERRA TEIXEIRA | 02646335474 | 39.850,00 | 01/12/2028 |
| 710 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/44/5 | WILLIAM RUTZ | 02349578089 | 34.900,00 | 01/12/2027 |
| 711 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/36/24 | WILLIANS JAIME DE OLIVEIRA | 11221214667 | 16.197,18 | 01/05/2025 |
| 712 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/39/6 | WILSON VARELA DE MEDEIROS | 78592682487 | 37.501,30 | 01/03/2027 |
| 713 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/TÉRREO/42/1 | WILSON YOSHIO SAITO | 59282444953 | 21.452,43 | 01/05/2026 |
| 714 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/19/24 | WOLNEY VIEIRA BARROS | 32687630144 | 4.644,52 | 01/07/2021 |
| 715 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/35/7 | YGOR BITENCOURT DA SILVA | 15154893883 | 31.384,35 | 01/08/2026 |
| 716 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/11/21 | YURI NEVES VERGARA FERREIRA | 00322335078 | 25.577,44 | 01/12/2027 |
| 717 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/TÉRREO/15/11 | YURI NEVES VERGARA FERREIRA | 00322335078 | 25.152,64 | 01/12/2026 |
| 718 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO B/SUPERIOR/46/26 | ZENILDE FORTES | 04948725943 | 26.179,97 | 01/04/2025 |
| 719 | ENCANTOS DE ITAPERAPUÃ APART-SERVICE - BLOCO A/SUPERIOR/26/10 | ZILMAR LOPES DE SOUSA | 54472369672 | 10.031,84 | 01/02/2023 |

# ANEXO II

**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO II - Séries Seniores - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI** | | | | | |
| **Nº Ordem** | **Data** | **Juros** | **Incorpora** | **Amortização** | **%AM** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1 | 20/11/2020 | NÃO | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 2 | 20/12/2020 | SIM | NÃO | SIM | 1,0312% |
| 3 | 20/01/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,2324% |
| 4 | 20/02/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,3496% |
| 5 | 20/03/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,4771% |
| 6 | 20/04/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5281% |
| 7 | 20/05/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5217% |
| 8 | 20/06/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5701% |
| 9 | 20/07/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,6096% |
| 10 | 20/08/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5573% |
| 11 | 20/09/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,7240% |
| 12 | 20/10/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,7259% |
| 13 | 20/11/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,7722% |
| 14 | 20/12/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,8642% |
| 15 | 20/01/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,7884% |
| 16 | 20/02/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,8666% |
| 17 | 20/03/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,0912% |
| 18 | 20/04/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,0219% |
| 19 | 20/05/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,0824% |
| 20 | 20/06/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,1688% |
| 21 | 20/07/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,1448% |
| 22 | 20/08/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,1691% |
| 23 | 20/09/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,3702% |
| 24 | 20/10/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,4052% |
| 25 | 20/11/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,5160% |
| 26 | 20/12/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,5497% |
| 27 | 20/01/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,5378% |
| 28 | 20/02/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,7122% |
| 29 | 20/03/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,8990% |
| 30 | 20/04/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,7461% |
| 31 | 20/05/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,7572% |
| 32 | 20/06/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,7623% |
| 33 | 20/07/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,6500% |
| 34 | 20/08/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,7122% |
| 35 | 20/09/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,8251% |
| 36 | 20/10/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,9153% |
| 37 | 20/11/2023 | SIM | NÃO | SIM | 3,0986% |
| 38 | 20/12/2023 | SIM | NÃO | SIM | 3,0745% |
| 39 | 20/01/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,2315% |
| 40 | 20/02/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,4223% |
| 41 | 20/03/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,4532% |
| 42 | 20/04/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,4841% |
| 43 | 20/05/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,7505% |
| 44 | 20/06/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,7620% |
| 45 | 20/07/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,9331% |
| 46 | 20/08/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,1514% |
| 47 | 20/09/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,2321% |
| 48 | 20/10/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,5000% |
| 49 | 20/11/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,6897% |
| 50 | 20/12/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,8654% |
| 51 | 20/01/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,1794% |
| 52 | 20/02/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,2904% |
| 53 | 20/03/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,6687% |
| 54 | 20/04/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,7065% |
| 55 | 20/05/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,0199% |
| 56 | 20/06/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,0932% |
| 57 | 20/07/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,4172% |
| 58 | 20/08/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,6385% |
| 59 | 20/09/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,9332% |
| 60 | 20/10/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,4537% |
| 61 | 20/11/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,8404% |
| 62 | 20/12/2025 | SIM | NÃO | SIM | 8,4802% |
| 63 | 20/01/2026 | SIM | NÃO | SIM | 9,3716% |
| 64 | 20/02/2026 | SIM | NÃO | SIM | 10,2759% |
| 65 | 20/03/2026 | SIM | NÃO | SIM | 11,4575% |
| 66 | 20/04/2026 | SIM | NÃO | SIM | 12,8440% |
| 67 | 20/05/2026 | SIM | NÃO | SIM | 14,6769% |
| 68 | 20/06/2026 | SIM | NÃO | SIM | 17,0651% |
| 69 | 20/07/2026 | SIM | NÃO | SIM | 20,5050% |
| 70 | 20/08/2026 | SIM | NÃO | SIM | 25,5598% |
| 71 | 20/09/2026 | SIM | NÃO | SIM | 34,0241% |
| 72 | 20/10/2026 | SIM | NÃO | SIM | 50,0815% |
| 73 | 20/11/2026 | SIM | NÃO | SIM | 100,0000% |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO II - Séries Suborninadas - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI** | | | | | |
| **Nº Ordem** | **Data** | **Juros** | **Incorpora** | **Amortização** | **%AM** |
|  |  |  |  |  |  |
| 1 | 20/11/2020 | NÃO | SIM | NÃO | 0,0000% |
| 2 | 20/12/2020 | SIM | NÃO | SIM | 0,7825% |
| 3 | 20/01/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,0325% |
| 4 | 20/02/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,1434% |
| 5 | 20/03/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,3071% |
| 6 | 20/04/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,3616% |
| 7 | 20/05/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,3284% |
| 8 | 20/06/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,3789% |
| 9 | 20/07/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,4190% |
| 10 | 20/08/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,3103% |
| 11 | 20/09/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5591% |
| 12 | 20/10/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5347% |
| 13 | 20/11/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,5819% |
| 14 | 20/12/2021 | SIM | NÃO | SIM | 1,7029% |
| 15 | 20/01/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,5457% |
| 16 | 20/02/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,6489% |
| 17 | 20/03/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,9850% |
| 18 | 20/04/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,8366% |
| 19 | 20/05/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,8989% |
| 20 | 20/06/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,0125% |
| 21 | 20/07/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,9352% |
| 22 | 20/08/2022 | SIM | NÃO | SIM | 1,9326% |
| 23 | 20/09/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,2178% |
| 24 | 20/10/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,2287% |
| 25 | 20/11/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,3688% |
| 26 | 20/12/2022 | SIM | NÃO | SIM | 2,3780% |
| 27 | 20/01/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,3120% |
| 28 | 20/02/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,5432% |
| 29 | 20/03/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,8131% |
| 30 | 20/04/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,5472% |
| 31 | 20/05/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,5976% |
| 32 | 20/06/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,5966% |
| 33 | 20/07/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,4188% |
| 34 | 20/08/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,4780% |
| 35 | 20/09/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,6161% |
| 36 | 20/10/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,7063% |
| 37 | 20/11/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,9455% |
| 38 | 20/12/2023 | SIM | NÃO | SIM | 2,8406% |
| 39 | 20/01/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,0253% |
| 40 | 20/02/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,2716% |
| 41 | 20/03/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,2496% |
| 42 | 20/04/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,2488% |
| 43 | 20/05/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,5985% |
| 44 | 20/06/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,5296% |
| 45 | 20/07/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,7016% |
| 46 | 20/08/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,9483% |
| 47 | 20/09/2024 | SIM | NÃO | SIM | 3,9736% |
| 48 | 20/10/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,2950% |
| 49 | 20/11/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,4851% |
| 50 | 20/12/2024 | SIM | NÃO | SIM | 4,6342% |
| 51 | 20/01/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,0285% |
| 52 | 20/02/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,0346% |
| 53 | 20/03/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,5441% |
| 54 | 20/04/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,4987% |
| 55 | 20/05/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,8648% |
| 56 | 20/06/2025 | SIM | NÃO | SIM | 5,8529% |
| 57 | 20/07/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,2000% |
| 58 | 20/08/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,3879% |
| 59 | 20/09/2025 | SIM | NÃO | SIM | 6,6483% |
| 60 | 20/10/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,2437% |
| 61 | 20/11/2025 | SIM | NÃO | SIM | 7,5468% |
| 62 | 20/12/2025 | SIM | NÃO | SIM | 8,2067% |
| 63 | 20/01/2026 | SIM | NÃO | SIM | 9,1775% |
| 64 | 20/02/2026 | SIM | NÃO | SIM | 10,0334% |
| 65 | 20/03/2026 | SIM | NÃO | SIM | 11,2432% |
| 66 | 20/04/2026 | SIM | NÃO | SIM | 12,6338% |
| 67 | 20/05/2026 | SIM | NÃO | SIM | 14,4741% |
| 68 | 20/06/2026 | SIM | NÃO | SIM | 16,8184% |
| 69 | 20/07/2026 | SIM | NÃO | SIM | 20,3169% |
| 70 | 20/08/2026 | SIM | NÃO | SIM | 25,3125% |
| 71 | 20/09/2026 | SIM | NÃO | SIM | 33,8384% |
| 72 | 20/10/2026 | SIM | NÃO | SIM | 49,9604% |
| 73 | 20/11/2026 | SIM | NÃO | SIM | 100,0000% |

# ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, (“Emissora”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

# ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

# ANEXO V

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010 (“Emissora”, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

# ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, CEP 04534-002, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 487ª, 488ª, 489ª e 490ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; DECLARA à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização dos CRI, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

# ANEXO VII

**EMISSÕES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 387ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Valor:** R$ 3.955.000,00

**Quantidade:** 3.955

**Taxa:** 7,86% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de junho de 2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 388ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – CIDADE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**Valor:** R$ 1.695.000,00

**Quantidade:** 1.695

**Taxa:** 15,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de junho de 2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 389ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R$ 7.200.000,00

**Quantidade:** 7.200

**Taxa:** 9,47% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Cooobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 390ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R$ 4.800.000,00

**Quantidade:** 4.800

**Taxa:** 17,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Cooobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 391ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R$ 7.200.000,00

**Quantidade:** 7.200

**Taxa:** 9,47% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Cooobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 392ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R$ 4.800.000,00

**Quantidade:** 4.800

**Taxa:** 17,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Cooobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 393ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R$ 2.400.000,00

**Quantidade:** 2.400

**Taxa:** 9,47% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Cooobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 394ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – WYNDHAM

**Valor:** R$ 1.600.000,00

**Quantidade:** 1.600

**Taxa:** 17,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de agosto de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2024

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança e Cooobrigação

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 395ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 74.690.000,00

**Quantidade:** 74.690

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 396ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 16.005.000,00

**Quantidade:** 16.005

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 397ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 16.005.000,00

**Quantidade:** 16.005

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 398ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 30.310.000,00

**Quantidade:** 30.310

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 399ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 6.495.000,00

**Quantidade:** 6.495

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 400ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 6.495.000,00

**Quantidade:** 6.495

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 401ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 4.200.000,00

**Quantidade:** 4.200

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 402ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 403ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 404ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 4.200.000,00

**Quantidade:** 4.200

**Taxa:** 7,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 405ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 10,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 406ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Grupo Cem 23

**Valor:** R$ 900.000,00

**Quantidade:** 900

**Taxa:** 14,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 29 de abril de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Regime Fiduciário, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Coobrigação e Fiança

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 407ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R$ 6.750.000,00

**Quantidade:** 6.750

**Taxa:** 7,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 408ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R$ 2.250.000,00

**Quantidade:** 2.250

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 409ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R$ 5.250.000,00

**Quantidade:** 5.250

**Taxa:** 7,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 410ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R$ 1.750.000,00

**Quantidade:** 1.750

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 411ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R$ 4.500.000,00

**Quantidade:** 4.500

**Taxa:** 7,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 412ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – Vivejo Atibaia

**Valor:** R$ 1.500.000,00

**Quantidade:** 1.500

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 22 de maio de 2020

**Vencimento:** 20 de maio de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Fundo de Obras, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 417ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R$ 1.968.000,00

**Quantidade:** 1.968

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 418ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R$ 1.312.000,00

**Quantidade:** 1.312

**Taxa:** 16,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 419ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R$ 156.000,00

**Quantidade:** 156

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 420ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – A&C LIMA II

**Valor:** R$ 104.000,00

**Quantidade:** 104

**Taxa:** 16,25% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 05 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de julho de 2030

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Fiança e Coobrigação, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 421ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 33.900.000,00

**Quantidade:** 33.900

**Taxa:** 9,25% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 422ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 22.600.000,00

**Quantidade:** 22.600

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 423ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 15.050.000,00

**Quantidade:** 15.050

**Taxa:** 19,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 424ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 9.720.000,00

**Quantidade:** 9.720

**Taxa:** 9,25% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 425ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 6.480.000,00

**Quantidade:** 6.480

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 426ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 8.130.000,00

**Quantidade:** 8.130

**Taxa:** 9,25% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 427ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – INLOT GOIAS

**Valor:** R$ 5.420.000,00

**Quantidade:** 5.420

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 23 de junho de 2020

**Vencimento:** 20 de dezembro de 2032

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 428ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora – RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$6.650.000,00

**Quantidade:** 6650

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 429ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$2.850.000,00

**Quantidade:** 2850

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 430ªSérie da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$3.500.000,00

**Quantidade:** 3500

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 431ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$1.500.000,00

**Quantidade:** 1500

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 432ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$3.500.000,00

**Quantidade:** 3500

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 433ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$1.500.000,00

**Quantidade:** 1500

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 434ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$4.200.000,00

**Quantidade:** 4200

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 435ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$1.800.000,00

**Quantidade:** 1800

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 436ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$1.750.000,00

**Quantidade:** 1750

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 437ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - RECANTO DAS FLORES

**Valor:** R$750.000,00

**Quantidade:** 750

**Taxa:** 13,00% ao ano

**Indexador:** IGPM

**Emissão:** 24/06/2020

**Vencimento:** 20/08/2029

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de quotas, Fundo de Reserva, Fundo de Obra, Fiança, Cessão Fiduciária de Recebíveis

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 449ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 64.775.000,00

**Quantidade:** 64.775

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 450ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 64.775.000,00

**Quantidade:** 64.775

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 451ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 33.475.000,00

**Quantidade:** 33.475

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 452ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 33.475.000,00

**Quantidade:** 33.475

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 453ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 26.150.000,00

**Quantidade:** 26.150

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 454ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 26.150.000,00

**Quantidade:** 26.150

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 455ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 27.025.000,00

**Quantidade:** 27.025

**Taxa:** 8,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 456ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora - GPK

**Valor:** R$ 27.025.000,00

**Quantidade:** 27.025

**Taxa:** 11,50% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 14/08/2020

**Vencimento:** 20/07/2025

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, Fundo de Reserva, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 457ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R$ 47.080.000,00

**Quantidade:** 47.080

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 458ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R$ 16.050.000,00

**Quantidade:** 16.050

**Taxa:** 12,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 459ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R$ 43.870.000,00

**Quantidade:** 43.870

**Taxa:** 15,80% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 460ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R$ 3.520.000,00

**Quantidade:** 3.520

**Taxa:** 10,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 461ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R$ 1.200.000,00

**Quantidade:** 1.200

**Taxa:** 12,00% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras

**Emissora:** Forte Securitizadora S.A.

**Tipo:** CRI

**Operação:** 462ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora – GTR Termas Resort

**Valor:** R$ 3.280.000,00

**Quantidade:** 3.280

**Taxa:** 15,80% ao ano

**Indexador:** IPCA

**Emissão:** 15/07/2020

**Vencimento:** 20/01/2026

**Inadimplemento:** Adimplente

**Garantias:** Alienação Fiduciária de Quotas e Ações, CCB, Cessão de Créditos Imobiliários de Cessão Fiduciária, Fundo de Reserva, Fiança, Coobrigação, Aval; Fundo de Obras